



DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 2 de agosto de 2019

Disponibilizado às 20:00 de 01/08/2019

ANO XXII - EDIÇÃO 6496

Composição

Des. Mozarildo Monteiro Cavalcanti

Presidente

Des. Ricardo de Aguiar Oliveira

Vice-Presidente

Des. Almíro José Mello Padilha

Corregedor-Geral de Justiça

Des. Jésus Rodrigues do Nascimento

Ouvidor-Geral de Justiça

Des. Cristóvão José Suter Correia da Silva

Diretor da Escola do Judiciário de Roraima

Des^a. Tânia Vasconcelos

Des^a. Elaine Cristina Bianchi

Des. Leonardo Pache de Faria Cupello

Des. Jefferson Fernandes da Silva

Des. Mauro José do Nascimento Campello

Membros

Telefones Úteis

Secretaria-Geral

(95) 3198 4102

Tainah Westin de C. Mota

Secretária-Geral

Plantão Judicial 1^a Instância

(95) 9 8404 3085

Secretaria de Gestão Administrativa

(95) 3198 4112

Ouvidoria

0800 280 9551

Plantão Judicial 2^a Instância

(95) 9 8404 3123

Secretaria de Infraestrutura e Logística

(95) 3198 4109

Vara da Justiça Itinerante

(95) 3198-4184

Justiça no Trânsito

(95) 9 8404 3086

Secretaria de Tecnologia da Informação

(95) 3198 4141

(95) 9 8404 3086 (trânsito)

(95) 9 8404 3099 (ônibus)

Presidência

(95) 3198 2811

Secretaria de Orçamento e Finanças

(95) 3198 4123

Núcleo de Relações Institucionais

(95) 3198 2830

Secretaria de Gestão de Pessoas

(95) 3198 4152

Secretaria de Gestão Estratégica

(95) 3198 4131

Palácio da Justiça

Praça do Centro Cívico, 296 - Centro

CEP: 69301-380 - Boa Vista-RR

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Expediente de 01/08/2019

PUBLICAÇÃO DE RESOLUÇÃO**RESOLUÇÃO N. 31, DE 17 DE JULHO DE 2019.**

Altera e acrescenta dispositivos na Resolução 58/2013, que “Disciplina a formação de lista tríplice de advogados para ocuparem o cargo de juiz eleitoral, da classe jurista, no caso de haver acordo de cooperação entre o Tribunal de Justiça do Estado de Roraima e a Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional de Roraima” e dá outras providências.

O EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em sua composição plenária, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o teor do procedimento SEI n. 0009007-95.2019.8.23.8000,

RESOLVE:

Art. 1º O Art. 1º da Resolução TP nº 58, de 18 de dezembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º.....
I – após a solicitação do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima de lista tríplice para preenchimento de vaga de juiz eleitoral, da classe jurista, o Tribunal de Justiça do Estado de Roraima autuará Procedimento Administrativo denominado Lista Tríplice de Advogados e oficializará à Ordem dos Advogados Brasil, Seccional de Roraima, para que, no prazo improrrogável de 45 (quarenta e cinco) dias, apresente lista sétupla de advogados, mediante prévio processo seletivo;

Parágrafo único. Sob pena de recusa, a lista sétupla encaminhada pela Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional de Roraima, deverá ser precedida de processo seletivo, observando-se os requisitos disciplinados nas Resoluções TSE nº 20.958/2001 e 23.517/2017, bem como em outras normas substitutivas ou complementares, expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral.” (NR)

Art. 2º A Resolução 58, de 18 de dezembro de 2013, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 2.º-A:

“Art. 2.º-A. Não sendo cumprido o prazo previsto no inciso I do artigo 1º, a formação da lista tríplice será feita pelo Tribunal de Justiça de Roraima, obedecido o seguinte rito:

I – A presidência publicará edital, para conhecimento público da existência de vaga(s) da classe dos advogados no Tribunal Regional Eleitoral, fixando o prazo de cinco dias para os interessados fazerem suas inscrições;

II – No ato da inscrição, o advogado deverá apresentar:

a) currículo resumido; e
b) declaração que atende os requisitos legais para o cargo, observadas as diretrizes das Resoluções nº 20.958/2001 e 23.517/2017 do Tribunal Superior Eleitoral;

III – Findo o prazo de inscrição, a Presidência, após a designação da data da sessão para a elaboração da lista tríplice, fornecerá aos demais membros do Tribunal Pleno a relação dos advogados, objetivando a votação na forma prevista no Regimento Interno; e

IV – A lista tríplice formada será comunicada, em cinco dias, ao Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, acompanhada dos documentos previstos nas Resoluções nº 20.958/2001 e 23.517/2017 do Tribunal Superior Eleitoral.

Parágrafo único. Quando houver pedido de um ou mais nomes da lista tríplice encaminhada ao Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, aplicar-se-á o caput, incisos e alíneas deste art. 2º-A desta Resolução.”

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Desembargador MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI
Presidente

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 01 DE AGOSTO DE 2019.

CRISTINE HELENA RODRIGUES
Diretora de Secretaria



CENTRAL DE ATENDIMENTO

MANUTENÇÃO PREDIAL
E SERVIÇOS GERAIS



tjrrmanutencao.milldesk.com

CENTRAL DE SERVIÇOS DE TI

websdmbr.sonda.com/



Clique aqui e saiba mais

RAMAL 4141

PRESIDÊNCIA

PORTARIA N. 729, DE 01 DE AGOSTO DE 2019

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Lotar os servidores a seguir relacionados nas seguintes unidades, a contar da publicação desta portaria:

Matrícula	Nome	Cargo/ Função	Unidade
3011804	Crystopher Rodrigues da Silva	Técnico Judiciário/ Função Técnica Especializada de Cálculos Judiciais	Núcleo de Precatórios
3011266	Daniel Pedreiro da Trindade	Analista Judiciário - Análise de Processos	Diretoria de Apoio ao Primeiro Grau
3010165	Gleikson Faustino Bezerra	Técnico Judiciário	Diretoria de Apoio ao Primeiro Grau/ Equipe de Processamento Remoto
3011210	Lucimar de Souza França	Técnico Judiciário/ Função Técnica de Assessoramento	Presidência
3010067	Marcelo Moura de Souza	Técnico Judiciário	Diretoria de Apoio ao Primeiro Grau
3011577	James Luciano Araújo França	Técnico Judiciário/ Função Técnica Especializada	Gabinete da Primeira Vara da Fazenda Pública

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Desembargador MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI
Presidente

PORTARIA N. 30, DE 01 DE AGOSTO DE 2019

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Lotar o servidor **ISAIAS DE ANDRADE COSTA**, Técnico Judiciário, na Diretoria de Apoio ao Primeiro Grau, a contar da publicação desta portaria.

Art. 2º Designar o servidor **ISAIAS DE ANDRADE COSTA**, Técnico Judiciário, integrante da Diretoria de Apoio ao Primeiro Grau, para atuar no Cartório Distribuidor do Fórum Cível, a contar da publicação desta portaria, até ulterior deliberação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Desembargador MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI
Presidente

GABINETE DO JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA**PORTARIAS****PORTARIA N. 960, DE 1º DE AGOSTO DE 2019**

O JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições, conferidas por meio da Portaria da Presidência n. 167, de 5 de fevereiro de 2019,

CONSIDERANDO o teor do processo SEI n. 0016725-80.2018.8.23.8000,

RESOLVE:

Conceder ao servidor **EDIPO NESSE MENDONCA DE OLIVEIRA**, Técnico Judiciário, dispensa do serviço no dia 2/8/2019, em virtude de ter trabalhado nas eleições de 2018 – 1º e 2º Turno, ficando o saldo de 4 (quatro) dias para serem usufruídos oportunamente.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Juiz ALUIZIO FERREIRA VIEIRA
Auxiliar da Presidência

PORTARIA N. 961, DE 1º DE AGOSTO DE 2019

O JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições, conferidas por meio da Portaria da Presidência n. 167, de 5 de fevereiro de 2019,

CONSIDERANDO o teor do processo SEI n. 0012236-63.2019.8.23.8000,

RESOLVE:

Conceder ao servidor **VICENTE DE PAULA RAMOS LEMOS**, Técnico Judiciário, dispensa do serviço nos dias 8, 9, 12 e 13/8/2019, por ter prestado serviços à justiça eleitoral nas eleições/2018 – 1º Turno.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Juiz ALUIZIO FERREIRA VIEIRA
Auxiliar da Presidência

PORTARIAS DE 1º DE AGOSTO DE 2019

O JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições, conferidas por meio da Portaria da Presidência n. 167, de 5 de fevereiro de 2019,

RESOLVE:

N. 962 – Conceder ao servidor **ANDRÉ LUIZ SOUSA NASCIMENTO**, Técnico Judiciário, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2018, no período de 5 a 22/8/2019.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Juiz ALUIZIO FERREIRA VIEIRA
Auxiliar da Presidência

Informações institucionais para Magistrados e Servidores



Para Receber os informes:

Adicione o Contato do ZapJus
Envie seu Nome e Matrícula

NOVO número
(95) 98403-3518



NÚCLEO DE GESTÃO DE MAGISTRADOS**PORTARIA N. 260, de 01 DE AGOSTO DE 2019**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a decisão proferida no Processo SEI n. 0011685-83.2019.8.23.8000,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento do Juiz Substituto **Philip Barbieux Sampaio** para ministrar aula da Disciplina de Direitos Humanos para magistrados na Escola Superior da Magistratura do Amazonas – ESMAM, no período de 19 a 23 de agosto de 2019, na cidade de Manaus/AM, sem ônus para este Tribunal e sem prejuízo de sua remuneração.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Desembargador MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI
Presidente



NÚCLEO DE PRECATÓRIOS

Expediente de 1º/08/2019

Precatório nº 139/2018

Requerente: Luiz Mendes da Silva Filho
Advogado (a): Vilmar Lana - OAB/RR 509
Requerido: Município de Boa Vista
Procurador: Procuradoria Geral do Município de Boa Vista
Requisitante: Juízo de Direito da 1ª Vara de Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista

INTIMAÇÃO

Finalidade: Intimação do requerido por meio da Procuradoria Geral do Município de Boa Vista, para, querendo, se manifestar acerca da revisão dos cálculos, fls. 42/49, antes do efetivo pagamento, no prazo de 10 (dez) dias, a contar desta publicação.

Publique-se.

Boa Vista, 24 de julho de 2019.

Juiz ALUIZIO FERREIRA VIEIRA
Auxiliar da Presidência

Precatório nº 72/2017

Requerente: Everaldo Delgado de Souza
Advogado: Virginia Muniz de Souza Cruz – OAB/RR nº 992 e Gardênia de Fátima Figueiredo Pereira – OAB/AM 5939
Requerido: Município de Boa Vista
Procurador: Procuradoria Geral do Município de Boa Vista
Requisitante: Juízo de Direito do Juizado Especial da Fazenda Pública do Estado de Roraima

DECISÃO

Ciente da comunicação à folha 70.

Considerando o depósito efetuado pela entidade pública devedora (folha 58), cujo valor foi devidamente repassado para o credor do presente Precatório, conforme cópia do alvará (folha 66), bem como a informação da instituição bancária sobre o levantamento do valor (folhas 68/69), determino o arquivamento do **PRECATÓRIO nº 72/2017**.

Encaminhem-se os autos ao Núcleo de Precatórios para providenciar comunicação ao Juízo da Execução (**Juízo de Direito do Juizado Especial da Fazenda Pública do Estado de Roraima**) acerca do arquivamento.

Após, proceda-se a baixa no sistema com o consequente arquivamento dos presentes autos.
Publique-se.

Boa Vista, 29 de julho de 2019.

Juiz ALUIZIO FERREIRA VIEIRA
Auxiliar da Presidência

Precatório n.º 33/2015**Requerente: Transtec – Transporte e Terraplanagem e Construção - LTDA****Advogado (a): Marco Antonio Salviato Fernandes Neves – OAB/RR 205-B****Requerido: Estado de Roraima****Procurador: Procuradoria-Geral do Estado****Requisitante: Juízo de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista**

INTIMAÇÃO

Finalidade: Intimação da parte requerente para, querendo, se manifestar acerca dos cálculos atualizados pelo Núcleo de Precatórios às folhas 188 a 195, bem como em relação à atualização do valor da penhora, fls. 235 a 239, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar desta publicação.

Boa Vista, 31 de julho de 2019.

Juiz ALUIZIO FERREIRA VIEIRA
Auxiliar da Presidência

Precatório n.º 85/2016**Requerente: Ministério Público do Estado de Roraima****Requerido: ITERAIMA - Instituto de Terras e Colonização do Estado de Roraima Procurador:****Procuradoria do ITERAIMA****Requisitante: Juízo de Direito da 2ª Vara de Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista**

DECISÃO

Cuida-se de precatório expedido em favor do **Ministério Público do Estado de Roraima**, referente ao processo n.º 0909239-79.2008.8.23.0010, movido contra o Instituto de Terras e Colonização do Estado de Roraima - ITERAIMA, órgão da Administração Indireta do Estado de Roraima.

Consta dos autos, fls. 243/243v, um acordo firmado entre o Ministério Público, a Procuradoria Geral do Estado de Roraima, a Secretaria de Estado da Saúde, o Instituto de Terras e Colonização do Estado de Roraima, a Secretaria de Estado da Fazenda e esta Corte de Justiça.

Às fls. 244/252, conta um plano de trabalho elaborado pela Secretaria de Estado da Saúde e assinado por todos os representantes dos setores envolvidos.

Às fls. 253/257, consta o ofício nº 040/2018, de lavra do Sindicato dos Condutores de Ambulâncias do Estado de Roraima - SINDCONAM-RR, com alguns modelos de ambulâncias, que, em tese, são melhores do que os modelos cotados pela Secretaria de Estado da Saúde.

À fl. 267, consta um despacho encaminhando os autos ao Ministério Público com a informação de que o valor da parcela não havia sido depositado, oportunidade em que o Parquet solicitou o bloqueio, via Bacen-jud, fl. 268.

O ITERAIMA foi devidamente intimado para tomar conhecimento do pedido e apresentou uma petição, fls. 271/295, informando sobre a situação que levou o ente a não efetuar o depositado, em razão do valor não ter sido repassado pelo Estado, tendo sido os autos encaminhados, novamente ao Ministério Público para conhecimento e manifestação.

Às fls. 297/299, consta nova manifestação do Ministério Público, pugnando pelo sequestro dos valores.

Às fls. 301/303, consta uma manifestação do Procurador Geral do Estado informando sobre a possibilidade de adimplir o acordo, oportunidade em que apresentou nova forma de parcelamento da dívida, com a anuência do Governador do Estado.

Os autos foram encaminhados ao Ministério para ciência e manifestação.

Às fls. 310/313, consta manifestação do Órgão Ministerial aceitando o parcelamento proposto.

É o relatório.

Passo a decidir.

Conforme consta do acordo firmado, fls. 243/243v, o Ministério Público apresentou uma proposta de parcelamento do valor do precatório, que foi aceito pelo Estado, sendo que o valor seria disponibilizado pelo Estado e pago pelo ITERAIMA, em 4 (quatro) parcelas, para aquisição de ambulâncias simples e com UTI e veículos de apoio, nos termos do plano de trabalho apresentado pela Secretaria de Saúde e aceito, à época, pelo Ministério Público.

Ficou acordado, ainda, que os veículos seriam tombados em favor da Secretaria Estadual de Saúde, a qual se incumbiu de realizar os devidos processos licitatórios para compra dos referidos veículos.

Restou registrado que a medida foi adotada em razão da inexistência de um fundo estadual de direitos difusos, bem como pela necessidade de se empregar os valores em atividades que tenham um alcance social e beneficie diretamente a população roraimense, que vem sofrendo com o fluxo migratório descontrolado de venezuelanos, o que sobrecarrega todos os serviços públicos, em especial o da saúde.

A manifestação do Ministério Público, fls. 310/313, aceitou o acordo proposto pelo Estado, constante de fls. 301/302, contudo, ressaltou que o pagamento da 1ª parcela deve ser realizado de forma imediata, e que, a compra das ambulâncias deve atender às exigências propostas pelo Sindicato dos Condutores de Ambulâncias do Estado de Roraima - SINDCONAM-RR, nos moldes dos documentos acostados às fls. 253/257.

Diante do exposto, determino:

a) a intimação do Estado, por meio da Procuradoria Geral, para que efetue de imediato o depósito do valor da 1ª parcela, no montante de R\$ 502.099,18 (quinhentos e dois mil, noventa e nove reais e dezoito centavos), até o dia 10 de agosto de 2019; e

b) o agendamento de uma reunião, a ser realizada no dia 07 de agosto de 2019, às 9h, no palácio da Justiça, gabinete do Juiz Auxiliar da Presidência, com o Ministério Público, a Procuradoria Geral do Estado de Roraima, a Secretaria de Estado da Saúde, o Instituto de Terras e Colonização do Estado de Roraima, a Secretaria de Estado da Fazenda e o Sindicato dos Condutores de Ambulâncias do Estado de Roraima - SINDCONAM-RR, para fechamento do acordo.

Ao Núcleo de Precatórios, para providências.

Publique-se.

Boa Vista, 31 de julho de 2019.

Juiz **ALUIZIO FERREIRA VIEIRA**
Auxiliar da Presidência

Precatório n.º 085/2016

Requerente: Ministério Público do Estado de Roraima

Requerido: Estado de Roraima

Procurador: Procuradoria Geral do Estado

Requisitante: Juízo de Direito da 2ª Vara de Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista

INTIMAÇÃO

Finalidade: Intimação da parte requerida, por meio da **Procuradoria Geral do Estado de Roraima**, para tomar conhecimento da decisão que determinou o pagamento da 1ª parcela do presente precatório, no valor de R\$ 502.099,18 (quinhentos e dois mil, noventa e nove reais e dezoito centavos) até o dia 10 de agosto de 2019.

Publique-se.

Boa Vista, 31 de julho de 2019.

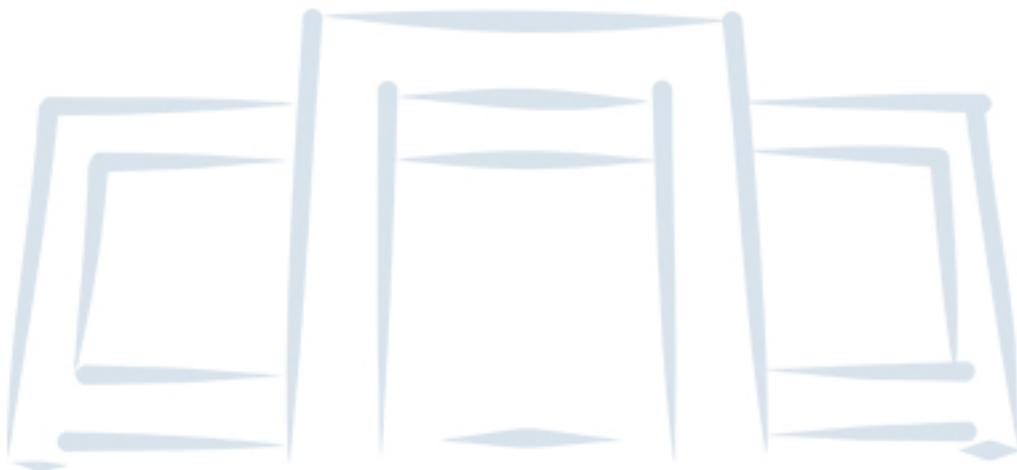
Juiz **ALUIZIO FERREIRA VIEIRA**
Auxiliar da Presidência

SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Expediente do dia 01/08/2019

EXTRATO DE DISPENSABILIDADE

Processo:	SEI n° 0010130-31.2019.8.23.8000
Objeto:	Empresa especializada no serviço de fornecimento de gás liquefeito de petróleo (GLP), gás de cozinha, acondicionado em botijas com capacidade de 13 kg para abastecer as copas localizadas nos prédios pertencentes ao Poder Judiciário.
Contratada:	DISK GÁS E ÁGUA LTDA - EPP
Fundamentação:	art. 24, II, da Lei nº 8.666/93;
Valor:	R\$17.092,20 (dezessete mil noventa e dois reais e vinte centavos)



SUBSECRETARIA DE COMPRAS

Expediente de 01/08/2019

AVISO DE PUBLICAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO

O Tribunal de Justiça do Estado de Roraima torna público aos interessados a realização do **Pregão Eletrônico n.º 027/2019** (Proc. Adm. n.º 0015300-52.2017.8.23.8000).

OBJETO: Formação de sistema de registro de preços para eventual contratação de prestação do serviço, de natureza continuada, de locação de veículos com motorista, com quilometragem livre e sem fornecimento de combustível, para transporte de pessoas em serviço, de materiais, documentos e pequenas cargas para o Poder Judiciário do Estado de Roraima.

Entrega das Propostas: a partir de 02/08/2019, às 08h00min.

SESSÃO PÚBLICA: 14/08/2019, às 10h30min (horário de Brasília).

Todas as operações serão realizadas no Horário de Brasília/DF, no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br, pelo código UASG n.º 925480.

O Edital poderá ser obtido no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br e pelo site cpl.tjrr.jus.br a partir do dia 02/08/2019 às 08h00min (horário local).

Boa Vista-RR, 1º de agosto de 2019.

FRANCINEIA DE SOUSA E SILVA
SUBSECRETÁRIA DE COMPRAS

AVISO DE RESULTADO DE PREGÃO ELETRÔNICO

O Tribunal de Justiça do Estado de Roraima torna público aos interessados que a licitação realizada na modalidade **Pregão Eletrônico n.º 023/2019** (Proc. Adm. SEI n.º 0006925-91.2019.8.23.8000) que tem como objeto: formação de registro de preços para eventual aquisição de persianas, bandôs e cortinas para atender a demanda do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, teve o seguinte resultado:

ITEM/GRUPO	EMPRESA VENCEDORA	VALOR CONTRATADO (R\$)	VALOR EDITALÍCIO (R\$)	RESULTADO SITUAÇÃO
01	Alexandre Cunha de Souza	69.616,00	195.046,00	Adjudicado/ Homologado
03	Julean Decorações	59.770,00	121.875,00	Adjudicado/ Homologado

Boa Vista (RR), 01 de agosto de 2019.

FRANCINEIA DE SOUSA E SILVA
SUBSECRETÁRIA DE COMPRAS

1º REPUBLICAÇÃO TRIMESTRAL - ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 013/2019**Procedimento Administrativo n.º 0013179-51.2017.8.23.8000****Pregão Eletrônico n.º 007/2019****Objeto: A presente Ata tem por objeto o registro de preços para eventual aquisição de grupos geradores para atender às necessidades do Poder Judiciário do Estado de Roraima.****ITENS: 01 a 03****EMPRESA: DISTRIBUIDORA CUMMINS CENTRO OESTE LTDA****CNPJ: 01.475.599/0005-06****ENDEREÇO COMPLETO: Av. Marginal Transbrasiliana, s/n, quadra 01, Lote 03 - Serra Verde – Paraíso do Tocantins - TO****REPRESENTANTE: EMANUEL DE MELO SOUZA****TELEFONE: (95) 9971-1600 E-MAIL: emanuel.melo@dccco.com.br****PRAZO DE ENTREGA: O prazo de entrega, observada a distância geográfica do nosso Estado em relação aos grandes centros fornecedores, será no máximo de 75 (setenta e cinco) dias para o fornecimento e instalação dos equipamentos, a contar da data de assinatura do instrumento contratual, conforme item 7.2 do Termo de Referência de n.º 093/2018.****Itens 01 a 03 – Sem Alteração****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 013/2019 publicada no DJE Edição n.º 6439 de 09/05/2019**

Documento assinado eletronicamente por **HENRIQUE DE MELO TAVARES, Secretário(a)**, em 01/08/2019, às 11:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **0598442** e o código CRC **F503D5DC**.

2º REPUBLICAÇÃO TRIMESTRAL – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 007/2019**Procedimento Administrativo n.º 0014548-46.2018.8.23.8000****Pregão Eletrônico n.º 003/2019****Objeto: A presente Ata tem por objeto o registro de preços para eventual aquisição de diversos materiais necessários para as salas de depoimento especial do Poder Judiciário do Estado de Roraima.****ITENS: 01 A 09****EMPRESA: EDMILSON DE SOUSA LOURENÇO- ME****CNPJ: 84.026.848/0001-80****ENDEREÇO COMPLETO: AV. MARIO HOMEM DE MELO Nº 4110-A – BURITIS, BOA VISTA – RR****REPRESENTANTE: EDMILSON DE SOUSA LOURENÇO****TELEFONE: (95) 3625-7076****E-MAIL: lourencoedmilsonssousa@outlook.com****PRAZO DE ENTREGA: O fornecedor disporá do prazo de 60 (sessenta) dias corridos para confecção**

(se houver), entrega e montagem (se houver), contados da data de recebimento da Ordem de Fornecimento juntamente com a nota de empenho referente aos pedidos, conforme subitem 5.4 do Termo de Referência de n.º 090/2018.

Itens 01 a 09 – Sem Alteração

Ata de Registro de Preços nº 007/2019 publicada no DJE Edição nº 6395 de 27/02/2019

Documento assinado eletronicamente por **HENRIQUE DE MELO TAVARES, Secretário(a)**, em 01/08/2019, às 11:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **0598439** e o código CRC **A646DD16**.

2ª REPUBLICAÇÃO TRIMESTRAL – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 006/2019

Procedimento Administrativo n.º 0004235-26.2018.23.8000

Pregão Eletrônico n.º 004/2019

Objeto: A presente Ata tem por objeto o registro de preços para eventual contratação de empresa especializada na prestação do serviço, de natureza continuada, de vigilância armada, diurna e noturna, nas dependências dos Prédios pertencentes a esta Corte de Justiça, compreendendo o fornecimento de mão de obra, uniformes, EPIs e equipamentos necessários e adequados à execução dos serviços.

GRUPO 1

EMPRESA: SEGURPRO VIGILÂNCIA PATRIMONIAL S/A

CNPJ: 25.278.459/0005-06

ENDEREÇO COMPLETO: Av. Major Willian, 632 A – Bairro São Pedro – Boa Vista/RR, Cep: 69306-705

REPRESENTANTE: BRUNO VALÉRIO JOUAN E SILVA – Diretor Comercial

FABIO MOREIRA – Superintendente Comercial

TELEFONE: (95) 3198-2200 e 3198-2210 / FAX: (95) 3198-2201

E-MAIL: admcontaspumaticas@prosegur.com

PRAZO DE ENTREGA: A prestação do serviço deverá ser iniciada em até 05 (cinco) dias úteis, contados da emissão da ordem de serviços, conforme modelo constante do ANEXO VIII do Termo de Referência de n.º 002/2019.

Grupo 01 – Sem Alteração

Ata de Registro de Preços nº 006/2019 publicada no DJE Edição nº 6388 de 18/02/2019

Documento assinado eletronicamente por **HENRIQUE DE MELO TAVARES, Secretário(a)**, em 01/08/2019, às 11:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **0598414** e o código CRC **0D07684B**.

2ª REPUBLICAÇÃO TRIMESTRAL – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 005/2019

Procedimento Administrativo n.º 0016292-76.2018.8.23.8000.

Pregão Eletrônico n.º 002/2019

Objeto: A presente Ata tem por objeto o registro de preços para eventual aquisição de veículos automotores tipo sedan para atender necessidades atuais do Poder Judiciário do Estado de Roraima.

ITEM 1

EMPRESA: **ASLAN SOLUÇÕES LTDA - ME**

CNPJ: **16.828.075/0001-03**

ENDEREÇO COMPLETO: **Rua Domingos Leite, nº 33, Bairro da Paz, Manaus/AM. CEP: 69.048-020**

REPRESENTANTE: **ASLAN MACHADO ALVES**

TELEFONE: **(92) 3228-8534 / 99113-1311**

E-MAIL: **aslansaneamento@gmail.com**

PRAZO DE ENTREGA: O fornecedor disporá do prazo de 90 (noventa) dias corridos para entrega, contados da data de recebimento da Ordem de Fornecimento, conforme Anexo Único - Modelo de Ordem de Fornecimento, juntamente com a Nota de Empenho referente aos pedidos.

Item 01 – Sem Alteração

Ata de Registro de Preços nº 005/2019 publicada no DJE Edição nº 6382 de 08/02/2019

Documento assinado eletronicamente por **HENRIQUE DE MELO TAVARES, Secretário(a)**, em 01/08/2019, às 11:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **0598401** e o código CRC **97F96179**.

2ª REPUBLICAÇÃO TRIMESTRAL – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 004/2019

Procedimento Administrativo n.º 0009924-51.2018.8.23.8000.

Pregão Eletrônico n.º 001/2019

Objeto: Ata tem por objeto o registro de preços para eventual contratação de empresa especializada na confecção e fornecimento de sinalização interna e externa para atender demanda do Poder Judiciário do Estado de Roraima.

GRUPO 1

EMPRESA: **CESAR V. M. SANTANA - EIRELI**

CNPJ: **07.590.103/0001-06**

ENDEREÇO COMPLETO: **Rua General Penha Brasil, nº 1391, Bairro São Francisco, Boa Vista/RR.**

CEP: **69.305-130**

REPRESENTANTE: **CESAR VALMIR MONTE SANTANA**

TELEFONE: (95) 9971-1600

E-MAIL: destakimpressoessrr@gmail.com

PRAZO DE ENTREGA: O fornecedor disporá do prazo de 30 (trinta) dias para confecção e entrega dos itens, contados da data de recebimento da Ordem de Fornecimento juntamente com a nota de empenho.

Grupo 01 – Sem Alteração**Ata de Registro de Preços nº 004/2019 publicada no DJE Edição nº 6379 de 05/02/2019**

Documento assinado eletronicamente por **HENRIQUE DE MELO TAVARES, Secretário(a)**, em 01/08/2019, às 11:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **0598395** e o código CRC **D94E064B**.

3ª REPUBLICAÇÃO TRIMESTRAL - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 021/2018**Procedimento Administrativo n.º 0010129-80.2018.8.23.8000****Pregão Eletrônico n.º 031/2018**

Objeto: O registro de preços para eventual aquisição de portais detectores de metais para atender a demanda do Poder Judiciário do Estado de Roraima, conforme as especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

ITEM 01**EMPRESA: DETRONIX INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA****CNPJ: 07.404.500/0001-38**

ENDEREÇO COMPLETO: Rua Emílio Fonini, 545, Bairro Cinquentenário, Caxias do Sul/RS. CEP: 95.012-617

REPRESENTANTE: JORDANI LOVERA**TELEFONE: (54) 3289-0603 / 3225-7500****E-MAIL: vendas1@detronix.com.br**

PRAZO DE ENTREGA: 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento Ordem de Fornecimento.

Grupo 01 - Sem Alteração**Ata de Registro de Preços nº 021/2018 publicada no DJE Edição nº 6332 de 26/11/2018**

Documento assinado eletronicamente por **HENRIQUE DE MELO TAVARES, Secretário(a)**, em 01/08/2019, às 11:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **0598377** e o código CRC **D22A9110**.

3^a REPÚBLICA TRIMESTRAL - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.^o 020/2018

Procedimento Administrativo n.^o 0010068-25.2018.8.23.8000

Pregão Eletrônico n.^o 027/2018

Objeto: O registro de preços para eventual aquisição de fones de ouvido para atender a demanda do Poder Judiciário do Estado de Roraima.

ITEM 01.

EMPRESA: DAMASO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 10.278.886-0001-93

ENDEREÇO COMPLETO: Rua Augusto Clementino, 789/A, Bairro Jardim Atlântico, Belo Horizonte/MG. CEP: 31.550-300

REPRESENTANTE: DIOGO AUGUSTO PFAU GOUVÉA

TELEFONE: (31) 3447-9833 E-MAIL: damasotecnologia@hotmail.com

PRAZO DE ENTREGA: 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data do recebimento da Nota de Empenho juntamente com a Ordem de Fornecimento.

Grupo 01 - Sem Alteração

ITEM 02.

EMPRESA: BRASEPI COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA - EPP

CNPJ: 24.509.080/0001-61

ENDEREÇO COMPLETO: Rua Aristóteles Caldeiras, 889, Bairro Barroca, Belo Horizonte/MG. CEP: 30.431-054

REPRESENTANTE: RAFAEL LUNARDI SÉRIO COLLAÇO

TELEFONE: (31) 2519-8950 E-MAIL: brasepi@brasepi.com.br

PRAZO DE ENTREGA: 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da Ordem de Fornecimento.

ITEM 02 – Sem alterações

Ata de Registro de Preços n.^o 020/2018 publicada no DJE Edição n.^o 6330 de 22/11/2018

Documento assinado eletronicamente por **HENRIQUE DE MELO TAVARES, Secretário(a)**, em 01/08/2019, às 11:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR n.^o1650/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **0598373** e o código CRC **36F8F81B**.

DIRETORIA DO FÓRUM CRIMINAL

Expediente de 1º/8/2019

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O JUIZ DIRETOR DO FÓRUM CRIMINAL, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a existência de bens apreendidos sem vinculação com procedimentos investigatórios e/ou processos, conforme relatório do Setor de Bens Apreendidos – Anexo I,

CONSIDERANDO a responsabilidade administrativa do Poder Judiciário em promover a gestão dos bens apreendidos naturalmente sujeitos à depreciação e desvalorização,

CONSIDERANDO as disposições da **Resolução nº 029, de 08 de novembro de 2017-TP/TJRR**, em seus art. 2º e 3º;

CONSIDERANDO que inexiste óbice ou impedimento para a destinação dos bens apreendidos, quando não haja vinculação processual, mediante procedimento que observe a ampla divulgação, por analogia ao § 2º do art.5º da resolução do CNJ nº134, de 2011,

FAZ SABER que esta Diretoria, com embasamento no art. 525 do novo CPC, **INTIMA** quem tiver interesse (**Mediante Comprovação de Propriedade**) em manifestar formalmente sua vontade sobre assunto juridicamente relevante, no prazo de 15 (quinze) dias, em conformidade no que dispõe o art. 726 do novo CPC.

Após prazo único e improrrogável, contados da publicação do presente Edital, não havendo manifestações/impugnação acerca dos bens abaixo relacionados, o Juiz Diretor do Fórum Criminal dará a destinação que julgar necessário (Processo SEI:0011393-98.2019.8.23.8000);

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no DJE e nos jornais de grande circulação.

Jaime Plá Pujades de Ávila
Juiz de Direito – Diretor do Fórum Criminal

ANEXO I – RELAÇÃO DOS ITENS

ITEM	DESCRÍÇÃO	PROCEDIMENTO
01	CÂMERA FOTOGRÁFICA SAMSUNG COR PRETA	SEM IDENTIFICAÇÃO
02	CÂMERA FOTOGRÁFICA VAIO COR BEGE	SEM IDENTIFICAÇÃO
03	15 (QUINZE) BONÉS	SEM IDENTIFICAÇÃO
04	DVD VIDEO MARCA PHILIPS COR PRETA	B. O. Nº 1814/2011
05	DVD VIDEO MARCA ARNO COR CINZA	B. O. Nº 3498/2012-PCI
06	DVD VIDEO MARCA BAK COR PRETA	B. O Nº 132081/2010 – 1º DP
07	CAIXINHA DE JÓIAS COR VERMELHOA, COM ALGUMAS JÓIAS DE COR DOURADA	SEM IDENTIFICAÇÃO
08	FILMADORA PORTÁTIL MARCA JUMBO 12 MEGA PIXELS COM CARREGADOR DE BATÉRIA E COM BOLSA	B.O. Nº 017963/2018 – 1º DP





OUVIDORIA
PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DE RORAIMA

SUGESTÕES

ELOGIOS

CRÍTICAS

RECLAMAÇÕES

DENÚNCIAS

 **99156 - 4464**
08002809551
OUVIDORIA@TJRR.JUS.BR

Comarca de Boa Vista

Índice por Advogado

000042-RR-N: 002

000153-RR-B: 006

000178-RR-B: 005

000357-RR-A: 003

000584-RR-N: 001

Publicação de Matérias

1ª Vara de Família

Expediente de 31/07/2019

JUIZ(A) TITULAR:

Luiz Fernando Castanheira Mallet
PROMOTOR(A):

Rogerio Mauricio Nascimento Toledo
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):

Liduina Ricarte Beserra Amâncio

Inventário

001 - 0008441-70.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.008441-0

Autor: Luis Antonio Jacome Filho

Réu: Espólio de Luís Mário Medeiros Jácome e outros.

Ao causídico do autor, para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer em cartório a fim de receber o formal de partilha. Boa Vista, 31/07/2019.

Josilene de Andrade Lira, Diretora de Secretaria em exercício - matrícula 3010672 ** AVERBADO **

Advogado(a): José Carlos Aranha Rodrigues

2ª Vara de Família

Expediente de 01/08/2019

JUIZ(A) TITULAR:

Paulo Cézar Dias Menezes
Rafaella Holanda Silveira

PROMOTOR(A):

Ademar Loiola Mota
ESCRIVÃO(Ã):

Everton Sandro Rozzo Piva

Arrolamento Sumário

002 - 0015146-21.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.015146-8

Autor: Alvanete Pereira Torres e Silva

Réu: Espólio de Madel Coelho Pereira

Despacho: Não há necessidade de transferência para conta judicial dos valores descritos na petição retro. Assim, apresente a inventariante, no prazo de 10 dias, últimas declarações com plano de partilha. Deverá juntar ainda as CND's atualizadas. Boa Vista-RR, 01/08/19. Paulo Cézar Dias Menezes Juiz de Direito
 Advogado(a): Suely Almeida

Inventário

003 - 0016538-93.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.016538-5

Autor: Raimundo Nonato Farias e outros.

Réu: Espólio de Raimunda Lourdes de Farias

Despacho: Não há necessidade de transferência para conta judicial dos valores descritos na petição retro. Assim, apresente a inventariante, no prazo de 10 dias, últimas declarações com plano de partilha. Deverá juntar ainda a CND's atualizadas. Boa Vista-RR, 01/08/19. Paulo Cézar Dias Menezes Juiz de Direito
 Sentença: Trata-se de ação de inventário dos bens de Raimunda Lourdes de Farias. Às fl. 21, Raimundo Nonato Farias foi nomeado

inventariante. Após regular trâmite, o inventariante apresentou plano de partilha às fls. 437-446. O ITCMD foi recolhido (fls. 102-103). As CNDs foram juntadas (fls. 431,432 e 441). É o relato. Decido. O processo de inventário segue o rito sumário e destina-se, em regra, a dividir o patrimônio do falecido entre os herdeiros. Observo, no caso dos autos, que os requerentes são todos maiores e estão bem representados, requerendo a homologação do plano de partilha apresentado às fls. 437-446. Foram juntadas aos autos as certidões negativas de débitos das esferas municipal, estadual e federal. Quanto ao ITCMD, se verifica que já foi recolhido. Assim, levando em consideração o que foi apresentado nos autos, tenho por bem presumir a boa-fé dos requerentes, já que, até o presente momento não há prova de existência de outros herdeiros, bens ou dívidas da falecida. Desta maneira, não vejo óbice à homologação do plano de partilha apresentado. Posto isso, considerando o que nos autos consta, ressalvados os direitos de terceiros e eventuais incorreções materiais, HOMOLOGO o plano de partilha apresentado às fls. 437-446, dos bens deixados por Raimunda Lourdes de Farias, extinguindo o processo com resolução de mérito com fincas no art. 487, III, b do CPC. Custas remanescentes pro rata. Intime-se a Fazenda Pública Estadual. Após, nada mais havendo, expeçam-se os alvarás (com exceção do item a de fls. 446 que já foi objeto de levantamento) e arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 01 de agosto de 2019. PAULO CÉZAR DIAS MENEZES Juiz de Direito
 Advogado(a): Patrícia Raquel de Aguiar Ribeiro

1ª Vara Criminal

Expediente de 31/07/2019

JUIZ(A) TITULAR:

Rodrigo Bezerra Delgado
Rodrigo Cardoso Furlan

PROMOTOR(A):

Adriano Ávila Pereira
Carla Cristiane Pipa

ESCRIVÃO(Ã):

José Rogério de Sales Filho
Marcos Antonio Demezio dos Santos

Inquérito Policial

004 - 0063583-11.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.063583-2

Indiciado: L.R.S.

Processo Físico nº. 0010.03.063583-2

DESPACHO

- Defiro o pedido constante na folha nº 177/Verso;
- Apense a estes autos o feito nº 0010.03.063586-5;
- Após, dê-se vista ao Ministério Público,
- Cumpra-se com os expedientes necessários.

Boa Vista/RR, 31 de julho de 2019.

Juiz Rodrigo Cardoso Furlan
 Titular da 1ª Vara Criminal
 Nenhum advogado cadastrado.

Vara Itinerante

Expediente de 01/08/2019

JUIZ(A) TITULAR:
Elvo Pigari Junior
Erick Cavalcanti Linhares Lima

PROMOTOR(A):
Ademar Loiola Mota
Ademir Teles Menezes
André Paulo dos Santos Pereira
Rogerio Mauricio Nascimento Toledo
Ulisses Moroni Junior
Valdir Aparecido de Oliveira

ESCRIVÃO(Ã):
Luciana Silva Callegário

Execução de Alimentos

005 - 0006270-72.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.006270-0

Executado: Criança/adolescente

Executado: E.M.J.

SENTENÇA

Vistos etc.

Em consonância com o parecer Ministerial, defiro o pedido de fl. 127, homologando, por sentença, o pedido de renúncia aos alimentos pretéritos, para que surta seus efeitos legais e jurídicos e, em consequência, nos termos do art. 924, IV do NCPC, julgo extinta a execução.

Revogo a decisão que decretou a prisão do alimentante. Registre-se. Ao cartório para as providências de estilo.

Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo. Anotações necessárias.

P.R.I. e Cumpra-se.

Boa Vista/RR, 5 de julho de 2019.

ERICK LINHARES

Juiz de Direito

Advogado(a): Aldeide Lima Barbosa Santana

006 - 0002962-23.2018.8.23.0010

Nº antigo: 0010.18.002962-0

Executado: Criança/adolescente e outros.

Executado: L.A.S.

SENTENÇA

Vistos etc.

Não obstante instado a se manifestar, os requerentes quedaram-se inertes, situação essa que, na ótica deste Juízo, configura desinteresse superveniente na efetivação da tutela. Justo por isso, impõe-se, no presente caso, reconhecer-se a ausência de interesse de agir ou numa linguagem mais técnica, da ausência de interesse-necessidade da tutela jurisdicional.

Dispõe o art. 485, inc. VI do NCPC:

"Art. 485. O juiz não resolverá o mérito quando:

VI verificar ausência de legitimidade ou de interesse processual."

Isto posto, face à ausência superveniente de interesse de agir, com amparo no art. 485, VI do CPC, julgo extinto o presente feito.

Sem custas e honorários advocatícios.

P. R. Intimem-se.

Boa Vista, 5 de julho 2019.

ERICK LINHARES

Juiz de Direito

Advogado(a): Ernesto Halt

Comarca de Mucajai

Não houve publicação para esta data

Comarca de Rorainópolis

Não houve publicação para esta data

Comarca de São Luiz do Anauá

Não houve publicação para esta data

Comarca de Alto Alegre

Não houve publicação para esta data

Comarca de Pacaraima

Não houve publicação para esta data

Comarca de Bonfim

Não houve publicação para esta data

Comarca de Caracarai

Não houve publicação para esta data

1ª VARA DE FAMÍLIA

Expediente: 02/08/2019

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

A MM^a JUIZA **LILIANE CARDOSO** – JUIZA SUBSTITUTA RESPONDENDO PELA 1^a VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA - ESTADO DE RORAIMA

CITAÇÃO DE: **HUERTO DOS SANTOS LIMA**, brasileiro, estado civil ignorado, profissão ignorada, portador do RG 306.509-0 SSP/RR e do CPF 987.808.672-00, filho de **EDILSON VICENTE DE LIMA** e de **MARCELINA DOS SANTOS SILVA**, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para os termos do processo nº **0822356-51.2016.8.23.0010** - Ação de Execução de Alimentos, proposta por **ELOAH GABRIELA SANTOS DE ARAÚJO**, menor representada por sua genitora a Sra. **BIANCA SANTOS DE ARAÚJO**, em desfavor do citando; intimando a parte acima qualificada para, em 03 (três) dias, pagar a dívida de alimentos e acessórios no valor de **R\$ 608,25 (seiscientos e oito reais e vinte e cinco centavos)**, referente aos meses de agosto a outubro de 2018, bem como das demais parcelas que se vencerem no curso do processo, sob pena de prisão e de protesto judicial da dívida, nos termos do art. 528 §1º e § 7º do CPC, Lei 13.105 de 16/03/2015.

Advertência: Em caso de revelia será nomeado curador especial (art. 257 e seus incisos do CPC).

SEDE DO JUÍZO: 1^a Vara de Família – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3198 4721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima ao **primeiro dia do mês de agosto do ano de dois mil e dezenove**. E, para contar Eu, Eduardo Queiroz Valle, o digitei e Josilene de Andrade Lira (Diretora de Secretaria, em exercício) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Josilene de Andrade Lira
Diretora de Secretaria, em exercício

Expediente: 02/08/2019

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10(dez) DIAS 1^ª publicação

A DOUTORA RAFAELLA HOLANDA SILVEIRA – JUIZA SUBSTITUTA RESPONDENDO PELA 1^ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de **Interdição nº 0803738-53.2019.8.23.0010** em que é requerente **ELIAS SOUZA** e requerido(a) **MARIA LUZIA DE SOUZA e GRACIELA ANDRÉ DE SOUZA**, e que a MM^a. Juiza decretou a interdição deste(a), conforme sentença a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA : **"POSTO ISSO**, firme nos fundamentos acima expostos e em consonância com o douto parecer ministerial, **DECRETO** a interdição de **Maria Luzia de Souza**, declarando-a **RELATIVAMENTE INCAPAZ** de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 4º, inciso III, do Código Civil. De acordo com o art. 1.775, §1º do Código Civil, nomeio-lhe curadora o Sr. **Elias Souza**. O curador terá poderes de representação para a prática de atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial ou negocial, não podendo alienar ou onerar bens da requerida sem autorização judicial nem contrair empréstimos em nome dela. Preserva-se quanto à requerida a autonomia para os atos de natureza existencial, da esfera familiar e política. Os rendimentos da requerida deverão ser destinados unicamente em sua saúde, alimentação e bem estar. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do CPC e as respectivas sanções. Expeça-se mandado de registro da interdição, na forma do art. 9º, III do CC e art. 89 da Lei 6.015/73. Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida comunicação do registro da interdição ao cartório no qual foi lavrado o assento de nascimento. Proceda-se a publicação da sentença na forma do art. 755, §3º do CPC, dispensando-se a publicação na imprensa local por serem as partes beneficiárias da gratuidade da justiça e assistidas pela DPE/RR. Expeça-se o respectivo termo de curatela, constando as observações acima, e proceda-se conforme o art. 759 do CPC, intimando a curadora para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Assim, extinguo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Sem honorários, ante a natureza de jurisdição voluntária deste procedimento. Após o trânsito em julgado e cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. I. Boa Vista – RR, data constante no sistema. RAFAELLA HOLANDA SILVEIRA. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos **trinta dias do mês de julho do ano de dois mil e dezenove**. E, para contar eu, Eduardo Queiroz Valle, o digitei e Josilene de Andrade Lira (Diretora de Secretaria, em exercício) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Josilene de Andrade Lira

Diretora de Secretaria

2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Expediente de 01/08/2019

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 20 DIAS)

O Dr.^o **LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR** – Juiz de Direito da 2^a Vara da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista – RR, no uso de suas atribuições legais. MANDA

Processo: 0824922-02.2018.8.23.0010 – Ação Execução Fiscal

REQUERENTE: ESTADO DE RORAIMA

REQUERIDOS: ADRIANO GRECO

VALOR DA CAUSA: R\$ 21.484,03

Estando os réus adiante qualificado em local incerto e não sabido, expediu-se o presente Edital com a seguinte finalidade:

CITAÇÃO do Executado ADRIANO GRECO – CPF nº 508.292.032-49, para na forma da lei, o Devedor indicado na Certidão de Dívida Ativa, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, ou garantir a execução, efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos; II. Honorários em 10%, salvo embargos; III. Int.

Dado e passado na cidade de Boa Vista-RR, aos vinte e nove dias do mês de maio do ano de dois mil e dezenove. Cumpra-se na forma da Lei. Do que, para constar, eu, Mayk Bezerra Lô, Técnico Judiciário, lavrei o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

Foi afixado no mural da 2^a Vara da Fazenda Pública o presente edital de citação, para quem possa interessar – SEDE DO JUIZO: 2^a VARA DA FAZENDA PÚBLICA – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro, Boa Vista – RR.

Victor Brunno Marcelino do Nascimento Fernandes

Diretor de Secretaria

VARA DE ENTORPECENTES E ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS**Edital de Citação**

Prazo: 15 (quinze) dias
Artigo 361, do C.P.P.

Expediente de 01 de agosto de 2019

REINALDO PAIXAO BEZERRA JUNIOR, Juíza de Direito Titular da Vara de Entorpecentes e Organizações Criminosas, no uso de suas atribuições legais, etc.

FAZ saber a todos quanto o presente **EDITAL DE CITAÇÃO** virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo Criminal tramitam os autos de Ação Penal nº. **0004105-86.2014.8.23.0010** movido em desfavor de **WILLER SILVA DOS SANTOS**, brasileiro, nascido em 14/08/1985, natural de Marabá-PA, RG 5508529 - SSP/PA, filho de Oneide Soares da Silva, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, fica o mesmo **CITADO** nos termos do art. 56, da Lei 11.343/2006 do inteiro teor da Decisão de recebimento da Denúncia oferecida em seu desfavor nos autos em referência, a qual lhe imputou o cometimento do(s) crime(s) previsto(s) no(s) **artigo(s) 33 e 35 da Lei 11.343/2006**. Fica o réu **INTIMADO** ainda, para que compareça em cartório a fim de informar seu novo endereço para que possibilite a designação de audiência de instrução e acompanhamento dos atos processuais, sob pena de decretação da revelia, conforme artigo 367, do Código de Processo Penal. Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no quadro mural do átrio deste Juízo e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, 01/08/2019. Eu, Diretora de Secretaria, subscrovo e assino, de ordem da MM. Juíza.

Wendlaine Berto Raposo
Por ordem da MM. Juíza

Edital de Intimação

Prazo: 10 (DEZ) dias
Artigo 361, do C.P.P.

DANIELA SCHIRATO COLLESI MINHOLI, Juíza de Direito Titular da Vara de Entorpecentes e Organizações Criminosas, no uso de suas atribuições legais, etc.

FAZ saber a todos quanto o presente **EDITAL DE INTIMAÇÃO** virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo Criminal tramitam os autos de Ação Penal nº. **0012056-39.2011.8.23.0010** movido em desfavor de **ADRIANO GRECO**, brasileiro(a), nascido(a) em 29/10/1978, natural de Manaus/AM, RG 137649 / SSP - RR, CPF nº 508.292.032-49, filho de Katia Greco, por ter sido processado(a), julgado(a) e sentenciado(a), encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, fica o mesmo **INTIMADO(A)** nos termos do art. 686, do C.P.P. para que recolha o valor de **R\$ 5.591,55 (cinco mil, quinhentos e noventa e um reais e cinquenta e cinco centavos)** correspondente a pena de multa, e **R\$ 93,94 (noventa e três reais e noventa e quatro centavos)** correspondente a custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, juntado aos autos comprovante de recolhimento, ficando advertido que o não pagamento no prazo legal acarretara na inscrição de seu nome na dívida ativa do estado. Para conhecimento de todos foi expedido o presente edital que será afixado no quadro mural do átrio deste Juízo e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, 01/08/2019. Eu, Diretora de Secretaria, subscrovo e assino, de ordem da MM. Juíza.

Wendlaine Berto Raposo
Por ordem da MM. Juíza

Edital de Intimação

Prazo: 10 (DEZ) dias

Artigo 361, do C.P.P.

DANIELA SCHIRATO COLLESI MINHOLI, Juíza de Direito Titular da Vara de Entorpecentes e Organizações Criminosas, no uso de suas atribuições legais, etc.

FAZ saber a todos quanto o presente **EDITAL DE INTIMAÇÃO** virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo Criminal tramitam os autos de Ação Penal nº. **0012056-39.2011.8.23.0010** movido em desfavor de **LUIZ CARLOS OLIVEIRA DA SILVA JUNIOR**, brasileiro(a), nascido(a) em 13/12/1986, natural de manaus, filho de katia greco e luiz carlos oliveira da silva, por ter sido processado(a), julgado(a) e sentenciado(a), encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, fica o mesmo intimado(a) nos termos do art. 686, do c.p.p. para que recolha o valor de **R\$ 5.591,55 (cinco mil, quinhentos e noventa e um reais e cinquenta e cinco centavos)** correspondente a pena de multa, e **R\$ 93,94 (noventa e três reais e noventa e quatro centavos)** correspondente a custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, juntado aos autos comprovante de recolhimento, ficando advertido que o não pagamento no prazo legal acarretara na inscrição de seu nome na dívida ativa do estado. Para conhecimento de todos foi expedido o presente edital que será afixado no quadro mural do átrio deste Juízo e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, 01/08/2019. Eu, Diretora de Secretaria, subscrovo e assino, de ordem da MM. Juíza.

Wendlaine Berto Raposo
Por ordem da MM. Juíza

Edital de Intimação

Prazo: 10 (DEZ) dias

Artigo 361, do C.P.P.

DANIELA SCHIRATO COLLESI MINHOLI, Juíza de Direito Titular da Vara de Entorpecentes e Organizações Criminosas, no uso de suas atribuições legais, etc.

FAZ saber a todos quanto o presente **EDITAL DE INTIMAÇÃO** virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo Criminal tramitam os autos de Ação Penal nº. **0004567-72.2016.8.23.0010** movido em desfavor de **IVANILDO MIRANDA DA SILVA**, brasileiro(a), nascido(a) em 04/03/1966, natural de Belém/PA, RG 132821 / SSP - RR, CPF nº 447.087.002-10, filho de OSCARINA MIRANDA DA SILVA, por ter sido processado(a), julgado(a) e sentenciado(a), encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, fica o mesmo INTIMADO(A) nos termos do art. 686, do C.P.P. para que recolha o valor de **R\$ 16.642,06 (dezesseis mil, seiscentos e quarenta e dois reais e seis centavos)** correspondente a pena de multa, no prazo de 10 (dez) dias, juntado aos autos comprovante de recolhimento, ficando advertido que o não pagamento no prazo legal acarretara na inscrição de seu nome na dívida ativa do estado. Para conhecimento de todos foi expedido o presente edital que será afixado no quadro mural do átrio deste Juízo e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, 01/08/2019. Eu, Diretora de Secretaria, subscrovo e assino, de ordem da MM. Juíza.

Wendlaine Berto Raposo
Por ordem da MM. Juíza

Edital de Intimação

Prazo: 10 (DEZ) dias
Artigo 361, do C.P.P.

DANIELA SCHIRATO COLLESI MINHOLI, Juíza de Direito Titular da Vara de Entorpecentes e Organizações Criminosas, no uso de suas atribuições legais, etc.

FAZ saber a todos quanto o presente EDITAL DE INTIMAÇÃO virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo Criminal tramitam os autos de Ação Penal nº. **0818766-95.2018.8.23.0010** movido em desfavor de **JEOGLEIDES DOS SANTOS VELOSO**, brasileiro(a), nascido(a) em 12/04/1993, natural de BOA VISTA/RR, RG 3589935 / SSP - RR, filho de JEANE PATRICIA MOURA DOS SANTOS e JUVENAL DE JESUS VELOSO JUNIOR, por ter sido processado(a), julgado(a) e sentenciado(a), encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, fica o mesmo INTIMADO(A) nos termos do art. 686, do C.P.P. para que recolha o valor de **R\$ 656,91 (seiscentos e cinquenta e seis reais e noventa e um centavos)** correspondente a pena de multa e **R\$ 93,94 (noventa e três reais e noventa e quatro centavos)** correspondente a custa finais, no prazo de 10 (dez) dias, juntado aos autos comprovante de recolhimento, ficando advertido que o não pagamento no prazo legal acarretara na inscrição de seu nome na dívida ativa do estado. Para conhecimento de todos foi expedido o presente edital que será afixado no quadro mural do átrio deste Juízo e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, 01/08/2019. Eu, Diretora de Secretaria, subscrevo e assino, de ordem da MM. Juíza.

Wendlaine Berto Raposo
Por ordem da MM. Juíza

VARA DE CRIME CONTRA VULNERÁVEIS

Expediente de 01/08/2019

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Processo nº **0818567-10.2017.8.23.0010**

Réu: **JOSÉ GREGÓRIO TABATA**

A MM.^a Juíza de Direito Titular da Vara de Crimes Contra Vulneráveis da Comarca de Boa Vista/RR, **Dr.^a GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei etc., FAZ SABER a todos que virem o presente **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA**, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo Criminal tramitam os autos da Ação Penal em epígrafe que a Justiça Pública Estadual move em desfavor de **JOSÉ GREGÓRIO TABATA**, em que figura como vítima M.C.P.L, estando este atualmente em local incerto e não sabido, e como não foi possível intimá-la pessoalmente, **INTIMO-A** por meio deste, da **SENTENÇA** proferida nos autos da Ação Penal em epígrafe, conforme dispositivos a seguir transcritos: **“Pelo exposto, [...], conheço do presente recurso e dou parcial provimento, [...], ficando o apelante definitivamente condenado a pena de 09 (nove) anos de reclusão, em regime inicialmente fechado.”**

Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Boa Vista/RR, 01 de agosto de 2019. Eu, Glener dos Santos Oliva, Diretor de Secretaria, de ordem da MM^a Juíza Titular desta Vara o assinou.

Glener dos Santos Oliva
Diretor de Secretaria

VARA DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS

Expediente de 31/07/2019

PORTARIA nº. 013/2019**Boa Vista-RR, 31 de julho de 2019.**

O Dr. ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA, MM. Juiz de Direito Titular da Vara de Penas e Medidas Alternativas, no uso de suas atribuições legais, etc...

Considerando a necessidade de acompanhar pessoalmente, a execução e a fiscalização das penas restritivas de direito ou medidas alternativas e avaliar o resultado dos trabalhos;

RESOLVE:

Art. 1º- Designar os Agentes de Acompanhamento para o cumprimento da escala mensal de visitas às instituições parceiras que compõem a rede social de apoio aos cumpridores de penas e medidas alternativas, no mês de agosto/2019, conforme tabela abaixo:

AGOSTO/2019	
NOME	DIAS
ANDRE EMMANOEL UCHOA DE FRANÇA	02, 12, 16 22 e 29
DANIELLE CHAGAS FROTA	01, 09, 14, 20, 23 e 30
HERCULES MARINHO BARROS	07, 08, 15, 21 e 27
LUIZ CESAR BEZERRA LIMA	05, 13, 19 e 26
MARINELSON BARBOSA DA ROCHA	06 e 28

Art. 2º- Determinar que os Agentes de Acompanhamento apresentem diariamente junto a Divisão de Acompanhamento da VEPEMA, o relatório de visita e acompanhamento realizados nas instituições parceiras que recebem cumpridores de penas ou medidas alternativas.

Dê-se ciência aos servidores.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

SECRETARIA UNIFICADA DOS JUIZADOS DA VIOLENCIA DOMÉSTICA

Expediente de 01/08/2019

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 20 dias)

O(a) Excelentíssimo(a) Juiz(íza) de Direito Titular, faz saber que neste Juizado tramita o processo;

Autos de Medida Protetiva nº 0827308-05.2018.8.23.0010**Vítima: LUIVEL SHALUIMAR DEL VALLE CABRERA RODRIGUEZ****Réu: DANIEL JUVENAL FLORES**

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontram as partes **LUIVEL SHALUIMAR DEL VALLE CABRERA RODRIGUEZ** e **DANIEL JUVENAL FLORES**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expedi-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias úteis, a partir de sua publicação, intimando-os para tomarem ciência da SENTENÇA extraída dos autos em epígrafe, cujo seu teor é o que segue: “(...) Pelo exposto, diante da falta de interesse de agir processual da requerente, DECLARO A PERDA DE do presente procedimento, no que liminarmente OBJETO REVOGO AS MEDIDAS PROTETIVAS deferidas, bem como, sem apreciação do pedido e sem resolução do DECLARO EXTINTO O FEITO mérito, com base no art. 485, VI, do CPC, ressalvando-se que a requerente poderá, a qualquer tempo, requerer novas medidas protetivas, caso venha novamente a necessitar. (...) Transitada em julgado a sentença, certifique-se, e arquivem-se os presentes autos, com as baixas devidas. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 26 de junho de 2019. JAIME PLÁ PUJADES DE ÁVILA - Juiz de Direito.”

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei, Boa Vista/RR, 13 de maio de 2019. Jaime Plá Pujades de Ávila – Juiz de Direito

Sede do Juízo: Fórum Criminal – Min. Evandro Lins e Silva. Av. Cb. PM José Tabira de Alencar Macedo – nº. 602, Caranã - Boa Vista-RR, 01 de agosto de 2019.

Aécyo Alves de Moura Mota
Diretor de Secretaria

Expediente de 01/08/2019

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 20 dias)

O(a) Excelentíssimo(a) Juiz(íza) de Direito Titular, faz saber que neste Juizado tramita o processo;

Autos de Medida Protetiva nº 0806857-56.2018.8.23.0010

Vítima: ERMÍNIA DE ALMEIDA NASCIMENTO

Réu: JOÃO NETO FILHO

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontram a parte **JOÃO NETO FILHO**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias úteis, a partir de sua publicação, intimando-o para tomarem ciência da SENTENÇA extraída dos autos em epígrafe, cujo seu teor é o que segue: “(...) Pelo exposto, ante a superveniente ocorrência de morte da parte requerente ofendida, DECLARO A do presente procedimento, no que PERDA DO OBJETO REVOCO AS MEDIDAS PROTETIVAS e, sem resolução do mérito, com base no art. 485, IX, APLICADAS DECLARO EXTINTO O FEITO do CPC. Após o cumprimento dos encargos ora determinados e do decurso do trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos, com as baixas e anotações devidas. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 24 de junho de 2019. JAIME PLÁ PUJADES DE ÁVILA - Juiz de Direito.”

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei, Boa Vista/RR, 13 de maio de 2019. Jaime Plá Pujades de Ávila – Juiz de Direito

Sede do Juízo: Fórum Criminal – Min. Evandro Lins e Silva. Av. Cb. PM José Tabira de Alencar Macedo – nº. 602, Caranã - Boa Vista-RR, 01 de agosto de 2019.

Aécyo Alves de Moura Mota
Diretor de Secretaria

Expediente de 01/08/2019

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 20 dias)

O Excelentíssimo Dr Jaime Plá Pujades de Ávila, MM. Juiz de Direito Titular 2º Juizado De Violência Doméstica da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Medida protetiva nº 0801952-71.2019.8.23.0010

Vítima: LUCILENE PEREIRA VIANA

Réu: JOSE PEREIRA VIANA

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontra as partes **JOSE PEREIRA VIANA**. Atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias úteis, a partir de sua publicação, intimando-os para tomar ciência da SENTENÇA extraída dos autos em epígrafe, cujo seu teor é o que segue: “(...) Pelos fatos e fundamentos jurídicos expostos, em atenção ao princípio constitucional protetivo, previsto no art. 226, §8º, da Constituição Federal, na forma da Lei n.º 11.340/2006, e com base nos arts. 487, I, e 490, ambos do CPC , subsidiariamente, acolho os pedidos formulados pela ofendida/requerente, do que JULGO PROCEDENTE a ação cautelar, CONFIRMANDO AS MEDIDA PROTETIVAS LIMINARMENTE CONCEDIDAS , cuja decisão integra o presente julgado. . (...) Após o trânsito em julgado, certifique-se e ARQUIVEM-SE os presentes autos, com as anotações e baixas devidas. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 26 de março de 2019. MARIA APARECIDA CURY - Juíza de Direito Titular.”

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Fórum Criminal – Min. Evandro Lins e Silva. Av. Cb. PM José Tabira de Alencar Macedo – nº. 602, Caranã - Boa Vista-RR, 01 de agosto de 2019

Aécyo Alves de Moura Mota
Diretor de Secretaria

Expediente de 01/08/2019

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 20 dias)

O Excelentíssimo Dr Jaime Plá Pujades de Ávila, MM. Juiz de Direito Titular 2º Juizado De Violência Doméstica da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Medida protetiva nº 0832942-79.2018.8.23.0010

Vítima: CLECIVÂNIA BEZERRA DA COSTA

Réu: FIDELIS RODRIGUES VIRIATO

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontra a parte **FIDELIS RODRIGUES VIRIATO**. Atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias úteis, a partir de sua publicação, intimando-os para tomar ciência da SENTENÇA extraída dos autos em epígrafe, cujo seu teor é o que segue: “(...) Ante o exposto, nos termos do art. 344 do CPC, decreto a revelia da requerida, acolho os pedidos formulados pela vítima/requerente, no que a ação cautelar, e as JULGO PROCEDENTE CONFIRMO medidas protetivas de urgência liminarmente concedidas, que perdurarão até ulterior decisão ou declaração de extinção da punibilidade, a ser proferida nos correspondentes autos do Inquérito Policial ou da Ação Penal. . (...) Após o trânsito em julgado, certifique-se e ARQUIVEM-SE os presentes autos, com as anotações e baixas devidas. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 22 de fevereiro de 2019. Jaime Plá Pujades de Ávila- Juiz de Direito Titular.”

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Fórum Criminal – Min. Evandro Lins e Silva. Av. Cb. PM José Tabira de Alencar Macedo – nº. 602, Caranã - Boa Vista-RR, 01 de agosto de 2019

Aécyo Alves de Moura Mota
Diretor de Secretaria

Expediente de 01/08/2019

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 20 dias)

O Excelentíssimo Dr Jaime Plá Pujades de Ávila, MM. Juiz de Direito Titular 2º Juizado De Violência Doméstica da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Medida protetiva nº 0816182-21.2019.8.23.0010

Vítima: Isabela Vitória Facco Pimentel

Réu: Anthony Mariel Silva Facco

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontra a parte **Anthony Mariel Silva Facco** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias úteis, a partir de sua publicação, intimando-os para tomar ciência da SENTENÇA extraída dos autos em epígrafe, cujo seu teor é o que segue: “(...) Ante o exposto, em face de superveniente mudança da situação fática, na forma alhures demonstrada, acolho o Pedido formulado pela requerente, no que JULGO PROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO com base no art. 487, I do CPC, e REVISIONAL REVOGO AS MEDIDAS PROTETIVAS DE concedidas à requerente em desfavor de URGÊNCIA ANTHONY MARIEL SILVA FACCO. (...) Após o trânsito em julgado, certifique-se e ARQUIVEM-SE os presentes autos, com as anotações e baixas devidas. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 19 de Junho de 2019. Jaime Plá Pujades de Ávila- Juiz de Direito Titular.”

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Fórum Criminal – Min. Evandro Lins e Silva. Av. Cb. PM José Tabira de Alencar Macedo – nº. 602, Caranã - Boa Vista-RR, 01 de agosto de 2019

Aécyo Alves de Moura Mota
Diretor de Secretaria

TURMA RECURSAL

Expediente de 1º/08/2019

PUBLICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO VIRTUAL

O Excelentíssimo Senhor Presidente da Turma Recursal do Estado de Roraima torna público, para ciência dos interessados, nos termos do artigo 15, I e V, da Resolução TP nº 08/2008, que na 15ª Sessão Ordinária Virtual da Turma Recursal, a se realizar no período de 12 a 16 de agosto de 2019, no ambiente de Sessão Virtual do sítio eletrônico do TJRR, serão julgados os processos a seguir:

RECURSOS PROJUDI**01 - Agravo de Instrumento nº 9000728-08.2019.8.23.0000**

Agravante: Estado de Roraima

Procurador do Estado: Eduardo Daniel Lazarte Morón (OAB/RR 517P)

Agravada: Marília Aparecida S.C. de Oliveira

Advogado: Manoel Jorge Ribeiro Araújo (OAB/DF 20354N)

Decisão liminar: Euclides Calil Filho

Relator: RODRIGO BEZERRA DELGADO

02 - Recurso Inominado nº 0800475-13.2019.8.23.0010

Recorrente: Faculdade Estácio Atual

Advogada: Maria Emilia Gonçalves de Rueda (OAB/PE 23748N)

Recorrida: Zenilda Soares de Sousa Paula

Advogado: Alex Reis Coelho (OAB/RR 986N)

Sentença: Elvo Pigari Júnior

IMPEDIMENTO: ELVO PIGARI JÚNIOR

Relator: RODRIGO BEZERRA DELGADO

03 - Recurso Inominado nº 0824113-12.2018.8.23.0010

Recorrente: Vivo - Telefônica Brasil S.A.

Procuradores: Wilker Bauher Vieira Lopes (OAB/GO 29320N) e Outros

Recorrida: Rozane Morais de Oliveira

Advogado: Rafael Alves Paiva (OAB/RR 1466N)

Sentença: Air Marin Júnior

IMPEDIMENTO: AIR MARIN JÚNIOR

Relator: RODRIGO BEZERRA DELGADO

04 - Recurso Inominado nº 0827720-33.2018.8.23.0010

Recorrente: Eliana de Melo Lima

Defensora Pública: Elcianne Viana de Souza (OAB/RR 196D)

Recorrida: Clínica Sorria

Advogados: Diego Rafael Sousa (OAB/RR 1489N) e Outra

Sentença: Elvo Pigari Júnior

IMPEDIMENTO: ELVO PIGARI JÚNIOR

Relator: RODRIGO BEZERRA DELGADO

05 - Recurso Inominado nº 0828709-39.2018.8.23.0010

Recorrente: Ramom Dardo da Silva Marquioire

Advogados: Márcio Leandro Deodato de Aquino (OAB/RR 748N) e Outros

Recorrida: Perin Veículos LTDA

Advogado: Angelo Peccini Neto (OAB/RR 791N)

Sentença: Cleber Gonçalves Filho

Relator: RODRIGO BEZERRA DELGADO

06 - Recurso Inominado nº 0800503-78.2019.8.23.0010

Recorrente: Estado de Roraima

Procurador do Estado: Eduardo Daniel Lazarte Morón (OAB/RR 517P)

Recorrido: Jean Carlos Rodrigues Brustolin
Advogado: Emerson Arcanjo Pinto Sant'Anna (OAB/RR 1293N)
Sentença: Euclides Calil Filho
Relator: RODRIGO BEZERRA DELGADO

07 - Recurso Inominado nº 0833651-17.2018.8.23.0010

Recorrente: Estado de Roraima
Procurador do Estado: Eduardo Daniel Lazarte Morón (OAB/RR 517P)
Recorrida: Noemi Nádia Figur
Advogado: Emerson Arcanjo Pinto Sant'Anna (OAB/RR 1293N)
Sentença: Euclides Calil Filho
Relator: RODRIGO BEZERRA DELGADO

08 - Recurso Inominado nº 0830034-83.2017.8.23.0010

Recorrente: Everton do Nascimento Pedrosa
Advogado: Clovis Melo de Araújo (OAB/RR 647N)
Recorrido: Município de Boa Vista
Procuradores do Município: Gutemberg Dantas Licarião (OAB/RR 187N) e Outro
Sentença: Euclides Calil Filho
Relator: RODRIGO BEZERRA DELGADO

09 - Recurso Inominado nº 0830036-53.2017.8.23.0010

Recorrente: Flávio de Oliveira Rabelo
Advogado: Clovis Melo de Araújo (OAB/RR 647N)
Recorrido: Município de Boa Vista
Procuradores do Município: Gutemberg Dantas Licarião (OAB/RR 187N) e Outro
Sentença: Euclides Calil Filho
Relator: RODRIGO BEZERRA DELGADO

10 - Recurso Inominado nº 0832051-58.2018.8.23.0010

Recorrente: Faculdade Estácio Atual
Advogada: Maria Emília Gonçalves de Rueda (OAB/PE 23748N)
Recorrida: Rivania Saraiva de Abreu
Advogado: Parte sem advogado
Sentença: Air Marin Júnior
IMPEDIMENTO: AIR MARIN JÚNIOR
Relator: RODRIGO BEZERRA DELGADO

11 - Recurso Inominado nº 0832363-34.2018.8.23.0010

Recorrente: Faculdade Estácio Atual
Advogada: Maria Emília Gonçalves de Rueda (OAB/PE 23748N)
Recorridas: Nayara Morais Borges e Rosicler Lopes Evangelista
Advogado: Parte sem advogado
Sentença: Bruna Guimarães Fialho Zagallo
Relator: RODRIGO BEZERRA DELGADO

12 - Recurso Inominado nº 0832268-04.2018.8.23.0010

Recorrente: Faculdade Estácio Atual
Advogada: Maria Emília Gonçalves de Rueda (OAB/PE 23748N)
Recorridas: Dayanne Arícia dos Santos Souza, Hortência Costa Lopes e Taynara Santos Mirabile
Advogado: Partes sem advogado
Sentença: Elvo Pigari Júnior
IMPEDIMENTO: ELVO PIGARI JÚNIOR
Relator: RODRIGO BEZERRA DELGADO

13 - Recurso Inominado nº 0812852-16.2019.8.23.0010

Recorrente: José Augusto Ximenes Neto
Advogado: Hiago Fernandes Ximenes (OAB/RR 2057N)
Recorrida: TAM Linhas Aéreas S/A

Advogados: Fábio Rivelli (OAB/SP 297608N) e Outros

Sentença: Phillip Barbeux Sampaio

IMPEDIMENTO: ELVO PIGARI JÚNIOR

Relator: AIR MARIN JÚNIOR

14 - Recurso Inominado nº 0818281-66.2016.8.23.0010

Recorrente: Fabiana Silva e Silva

Advogados: Raimundo de Albuquerque Gomes (OAB/RR 1092N) e Outro

Recorrido: Estado de Roraima

Procurador do Estado: Eduardo Daniel Lazarte Morón (OAB/RR 517P)

Sentença: Euclides Calil Filho

Relator: AIR MARIN JÚNIOR

15 - Recurso Inominado nº 0400836-03.2016.8.23.0010

Recorrente: Adenilza Marques da Silva

Advogado: Raimundo de Albuquerque Gomes (OAB/RR 1092N)

Recorrido: Estado de Roraima

Procuradora do Estado: Christiane Mafra Moratelli (OAB/RR 495)

Sentença: Euclides Calil Filho

IMPEDIMENTO: RODRIGO BEZERRA DELGADO

Relator: AIR MARIN JÚNIOR

16 - Recurso Inominado nº 0812735-25.2019.8.23.0010

Recorrente: Juciavane dos Santos da Silva

Advogado: Caio Bruno Mendes Resplandes (OAB/RR 1699N)

Recorrida: Claro S.A.

Advogado: Rafael Gonçalves Rocha (OAB/RS 674407200P)

Sentença: Bruna Guimarães Fialho Zagallo

Relator: AIR MARIN JÚNIOR

17 - Recurso Inominado nº 0806789-72.2019.8.23.0010

Recorrente: Ullie Kathlyn Ribeiro Martins

Advogadas: Carmem Hefigenia Lima Olinto de Oliveira (OAB/RR 1429N)

1ª Recorrida: JC e C Imóveis Roraima Ltda.

Advogados Tarciano Ferreira de Souza (OAB/RR 409N) e Outros

2ª Recorrida: Roraima Energia S/A

Procuradores: Clayton Silva Albuquerque (OAB/RR 888193612P) e Outros

Sentença: Eduardo Alvares de Carvalho

IMPEDIMENTO: ELVO PIGARI JÚNIOR

Relator: AIR MARIN JÚNIOR

18 – Embargos de Declaração no Recurso Inominado nº 0808405-19.2018.8.23.0010

Embargante: Companhia de Seguros Aliança do Brasil

Advogado: Maurício Marques Domingues (OAB/SP 175513N)

Embargada: Maria Antônia Ricardo de Sousa

Advogado: João Marcelo Nocchi Santa Rita (OAB/RR 404B)

Sentença: Elvo Pigari Júnior

IMPEDIMENTO: ELVO PIGARI JÚNIOR

Relator: AIR MARIN JÚNIOR

SECRETARIA DA TURMA RECURSAL, BOA VISTA-RR, 1º DE AGOSTO DE 2019

LENA LANUSSE DUARTE BERTHOLINI
Diretora de Secretaria

COMARCA DE BONFIM

Expediente de 01/08/2019

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA ABSOLVIÇÃO
(PRAZO DE 60 DIAS)

A Juíza de Direito Titular da Comarca de Bonfim, Dra. Suelen Marcia Silva Alves, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Proc. nº. 0800741-22.2017.8.23.0090 Juizado Violência Doméstica Criminal

Autor: Ministério Público Estadual

Réu: Paulo Pedro da Silva

Vítima: Carina Verline da Silva

Estando o réu e a vítima, adiantes qualificados, em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **INTIMAÇÃO DE SENTENÇA** do réu **PEDRO PAULO DA SILVA**, brasileiro, pedreiro, convivente e, união estável, nascido em 07/06/1974, filho de Lourdes Laurentino Menezes e Cristino Samuel Pedro da Silva, inscrito sob o CPF de nº 028.612.062-33 e RG de nº 176062 SSP/RR, e como vítima **CARINA VERLINE DA SILVA**, brasileira, do lar, nascido em 18/04/1976, filho de Tereza Maia de Silva.

O Ministério Público do Estado de Roraima denunciou, em 21/03/2018, Paulo Pedro da Silva, qualificado nos autos em epígrafe, imputando-lhe a prática do delito tipificado no art. 129, §9º, do Código Penal c/c art. 7º, I, da Lei n.º 11.340/2006. Consta da denúncia que o Acusado, no dia 10 de setembro de 2017, na residência do casal, por volta das 06h, de forma livre e consciente, com manifesto, agrediu *animus laedendi* fisicamente sua companheira Carina Verline da Silva, empurrando-a contra a parede, provocando-lhe lesões corporais. Ao fim, pugna o Ministério Público pela condenação do Increpado como incursão nas penas do art. 129, §9º, do Código Penal c/c art. 7º, I, da Lei n.º 11.340/2006. Na instrução foi ouvida a Vítima e o Réu foi interrogado. A Acusação e a Defesa desistiram da oitiva da testemunha comum Gabriela Maria da Silva, o que foi homologado pelo Juízo. (Termo de audiência e áudio juntados no EP 53) Encerrada a instrução, o Ministério Público manifestou-se por memoriais orais, pugnando pela condenação, por considerar provada a autoria e materialidade delitiva, com aplicação da atenuante da confissão espontânea (EP 53.2). A defesa, por sua vez, apresentou alegações finais orais (EP 53.2), considerando presente as provas de autoria e materialidade, pugnando pela aplicação da pena mínima, em razão do Réu ser primário e possuir bons antecedentes, bem como requer o reconhecimento da atenuante da confissão espontânea. Vieram os autos conclusos. É o relatório. **DECIDO**. Na denúncia, foi imputada ao Réu a prática do crime de lesão corporal no âmbito doméstico, previsto no art. 129 do Código Penal, em relação à conduta praticada contra a vítima, sua companheira Carina Verline da Silva. Prescreve o tipo penal acima mencionado:

Art. 129. Ofender a integridade corporal ou a saúde de outrem: [...] §9º Se a lesão for praticada contra ascendente, descendente, irmão, cônjuge ou companheiro, ou com quem conviva ou tenha convivido, ou, ainda, prevalecendo-se o agente das relações domésticas, de coabitação ou de hospitalidade: Pena - detenção, de 3 (três) meses a 3 (três) anos. Estando o feito em ordem e em tendo sido observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, passo à análise da pretensão acusatória veiculada. É cediço que nos crimes desta natureza a palavra da vítima constitui meio idôneo para formar o convencimento do Juízo. Neste sentido, já decidiu o Egrégio Tribunal de Justiça de São Paulo: Como cediço, em se tratando de crime de violência doméstica, praticado na maioria das vezes, às escondidas, dentro das residências e longe de testemunhas, a palavra da vítima tem relevante valor probatório, uma vez que dificilmente existem testemunhas e, assim, na busca da verdade real, sem qualquer interesse escuso na punição gratuita e indevida de inocentes, ela deve ser considerada. Muitas vezes é a única prova disponível para a acusação e, desde que segura, basta para fundamentar a condenação. (TJSP, AP 990.10.16420-8-0, j. 10.02.2011, rel. Luis Carlos de Souza Lourenço). Contudo, no presente caso, das provas carreadas aos autos, não é possível aferir, com a certeza necessária para uma condenação, se o Réu ofendeu a integridade física da Vítima de forma deliberada, com a intenção de causar-lhe ofensa à integridade física, ou seja, não há prova do *animus leadendi*.

A Vítima, ouvida em Juízo, afirmou que o Denunciado a empurrou contra a parede, após ela jogar as roupas deste para fora de casa, por ter chegado bêbado em casa, às 06h da manhã. Afirmou, também, que após esse fato não houve mais qualquer prática de atos desta natureza pelo Denunciado. Assim afirmou: QUE o Acusado saiu com os amigos deles e chegou por volta de 06h/07h da noite; QUE ele estava meio tomado;

QUE o Acusado dormiu; QUE quando a depoente foi se deitar o Acusado levantou; QUE quando viu a porta estava aberta e o Acusado não estava dentro de casa, tinha saído de novo; QUE a depoente fechou a porta; QUE não sabe que horas o Acusado voltou; QUE a depoente não abriu mais a porta; QUE 06h da manhã o Acusado chegou e a depoente pegou a roupa dele e jogou fora para ele não incomodar, porque a depoente estava com pressão alta e diabetes alta; QUE a depoente pediu para o Acusado sair e ele veio com agressão; QUE o Acusado se zangou porque a depoente jogou a roupa dele fora; QUE o Acusado veio com agressão e empurrou a depoente contra a parede; [...] QUE o Acusado não continuou a agressão, ele parou; QUE a depoente foi para a delegacia e prestou o B.O. contra o Acusado; QUE o Acusado empurrou a depoente contra a parede e a parede é de tábua e a feriu; [...] QUE o Acusado de lá pra cá diminuiu a bebida; QUE o Acusado melhorou um pouco, mas a depoente gostaria que o Acusado melhorasse mais; [...] QUE o Acusado sem a bebida é uma pessoa normal; QUE após esses fatos não ocorreu nenhuma agressão; [...] QUE antes destes fatos nunca tinha acontecido agressão; QUE o Acusado apenas empurrou a depoente; QUE a depoente se machucou porque a tábua estava cheia de prego; QUE não saiu sangue da lesão, apenas arranhou; [...] O Acusado, em seu interrogatório, narrou: [...] QUE chegou em casa por volta das 09j/10h da noite e a porta estava trancada; QUE tentou abrir com a chave reserva, mas não dava porque estava escorado por dentro; [...] QUE ficou sentado na pia olhando as pessoas do aniversário do outro lado da rua, que ela passou o dia fazendo bolo; QUE eles convidaram o depoente pra ir lá; QUE o depoente passou até umas 02h da madrugada e depois voltou a dormir do lado de fora; QUE quando amanheceu o dia a roupa estava toda do lado de fora, com os cachorros dormindo em cima; QUE o depoente ajuntou um pouco e jogou nela e empurrou ela para parar de jogar as roupas, porque é o depoente que lava as roupas; QUE foi só este empurrão que o depoente deu; [...] QUE este foi um fato isolado na convivência deles; QUE o empurrão não foi forte; [...] QUE o depoente empurrou a Vítima com as roupas mesmo e que esta foi desviando na parede; QUE a vítima foi desviar das roupas e bateu na parede; QUE a Vítima se bateu na parede pela forma como se desviou, não pela força do empurrão; [...]

O laudo pericial juntado no EP 1.1, fls. 9/10, indicaram a ocorrência de escoriações de natureza leve, descrevendo "escoriação leve na parte anterior cotovelo-antebraço D. Escoriação leve na parte anterior joelho D". corroborando com as declarações prestadas em Juízo pela Vítima e pelo Réu. Dessa forma, diante das provas carreadas, não restou demonstrado o dolo do Acusado, nem mesmo eventual que é aquele em que o agente não quer o resultado previsto, mas assume o risco. Como visto, das circunstâncias em que aconteceram os fatos, não se extrai que o Denunciado tinha a intenção de causar qualquer lesão na Vítima, nem mesmo previu o resultado e assumiu o risco de produzi-lo. De se destacar, também, a nítida ausência de nexo causal entre um empurrão e os machucados na suposta vítima, tendo em vista ter restado incontroverso que o réu apenas empurrava as suas roupas em direção à esposa. Portanto, em face do contexto fático probatório delineado, a absolvição é medida que se impõe em razão da ausência do *animus laedendi*, bem como nexo causal.

Nesse sentido:

APELAÇÃO CRIMINAL. LESÃO CORPORAL. ABSOLVIÇÃO MANTIDA. AUSÊNCIA DE PROVAS. A palavra da vítima nos crimes praticados no âmbito de violência doméstica e familiar possui inquestionável valor probatório, todavia não é apta a ensejar a condenação, quando não demonstrado o elemento subjetivo (animus Assim, se das circunstâncias em que aconteceram *laedendi* ou *nocendi*). os fatos, não se extrai dolo eventual, modalidade em que o agente não quer o resultado por ele previsto, mas assume o risco de produzi-lo, impositiva a manutenção da absolvição. APELO CONHECIDO E DESPROVIDO. (TJGO; ACr 284351-71.2014.8.09.0076; Iporá; Primeira Câmara Criminal; Rel. Juiz Sival Guerra Pires; DJE-GO 22/11/2018; Pág. 93) (g.n.)

APELAÇÃO CRIMINAL. LESÃO CORPORAL. VIOLÊNCIA DOMÉSTICA. SENTENÇA ABSOLUTÓRIA. AUSÊNCIA DE PROVAS PARA CONDENAÇÃO. A prova indiciária não ratificada em juízo é insuficiente para condenar. De molde que, **não havendo, na fase judicial, elementos de prova que tornem inequívoca a prática, a autoria do delito e o animus laedendi do agente, a absolvição é medida que se impõe em observância ao princípio in dubio pro reo.** APELO CONHECIDO E DESPROVIDO. (TJGO; ACr 291810-55.2013.8.09.0175; Goiânia; Segunda Câmara Criminal; Rel. Juiz Jairo Ferreira Júnior; DJEGO 16/08/2018; Pág. 101) (g.n.) PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. ABSOLVIÇÃO DO CRIME DE LESÃO CORPORAL. AUSÊNCIA DE DOLO ESPECÍFICO. DOSIMETRIA DA PENA DO CRIME DE FURTO QUALIFICADO. CULPABILIDADE, ANTECEDENTES, PERSONALIDADE DO AGENTE E CONSEQUÊNCIAS DO CRIME. PENA DE MULTA. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. I. Embora a conduta dos agentes se amolde ao tipo de roubo, os réus foram denunciados e condenados por furto qualificado, não sendo possível agregar o crime de lesão corporal. **Inexistindo animus laedendi, os réus devem ser absolvidos do crime de lesão corporal.** II. Reformulação da dosimetria da pena do crime de furto qualificado, afastando-se, por bis in idem, a valoração negativa dos antecedentes e consequências do crime. III. Apelação conhecida e parcialmente provida. (TJAL; APL

0701269-48.2013.8.02.0001; Câmara Criminal; Rel. Des. Sebastião Costa Filho; DJAL 11/12/2017; Pág. 35 (g.n.) **POSTO ISSO**, com fincas nos fundamentos acima expendidos, e em tudo o mais que consta dos autos, julgo improcedente a pretensão punitiva estatal deduzida na denúncia, para, relativamente aos fatos descritos na denúncia, **ABSOLVER o Acusado PAULO PEDRO DA SILVA**, pelos fatos descritos na denúncia, com fulcro no art. 386, III, do Código de Processo Penal. Intime-se a vítima, o MP e a Defesa. Sem custas. P. R. I. Ocorrendo o trânsito em julgado e cumpridas as formalidades legais e cautelas e estilo, arquivem-se os autos, com as baixas necessárias. Bonfim-RR, data constante do sistema. (assinado eletronicamente) **SUELEN MÁRCIA SILVA ALVES**. Juíza de Direito Titular da Comarca. SEDE DO JUÍZO: Fórum Rui Barbosa, Avenida Maria Deolinda Franco Megias, s/nº, bairro Cidade Nova, Bonfim/RR. Para que chegue ao conhecimento dos interessados mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Bonfim, Estado de Roraima, 01 de agosto de 2019. Eu, Carlos Jardel Freitas Duarte (Técnico Judiciário), que o digitei e, Antônio Ricardo da Silva Júnior (Diretor de Secretaria), o assina de ordem.

ANTONIO RICARDO DA SILVA JUNIOR

Diretor de Secretaria



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

Expediente de 01AGO2019

PROCURADORIA GERAL

**IX CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA EM CARGO DE PROMOTOR DE JUSTIÇA SUBSTITUTO
EDITAL Nº 19 - MPRR, DE 01 DE AGOSTO DE 2019.**

A Procuradora-Geral de Justiça e PRESIDENTE DA COMISSÃO DO IX CONCURSO PÚBLICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, torna pública a reorganização da classificação do resultado final no concurso público para provimento de vagas e formação de cadastro de reserva em cargo de Promotor de Justiça Substituto do Estado de Roraima, em razão de manifestação expressa de desistência temporária de nomeação e pedido de final de fila dos candidatos Leonardo Lopes Diniz e Bruno Figueiredo Cachoeira Dantas.

1 DO RESULTADO FINAL NO CONCURSO REORGANIZADO COM A ALTERAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO DIVULGADA PELO EDITAL Nº 16 - MPRR, DE 08 DE MARÇO DE 2018, PUBLICADO NO DJE nº 6168, de 12.03.2018, EDITAL Nº 17 - MPRR, DE 17 DE JANEIRO DE 2019, PUBLICADO NO DJE nº 6367, de 18.01.2019 E EDITAL Nº 18 - MPRR, DE 23 DE JANEIRO DE 2019, PUBLICADO NO DJE nº 6371, de 24.01.2019.

1.1 Resultado final na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato em ordem de classificação, nota final na avaliação de títulos, nota final e **classificação final no concurso público reorganizada** após pedidos de reclassificação dos candidatos Leonardo Lopes Diniz e Bruno Figueiredo Cachoeira Dantas:

10003688, Lara Von Held Cabral, 0.80, 60.54, 01 / 10003341, Andre Felipe Bagatin, 0.25, 58.91, 02 / 10001934, Romulo Cheguevara Gandhi Costa Pereira, 1.30, 65.21, 03 / 10001551, Daniel Dal Pont Adriano, 1.30, 65.12, 04 / 10002892, Mariela Schons Reis, 0.80, 65.06, 05 / 10001625, Rafael Drumond de Lima, 0.00, 64.91, 06 / 10001068, Fernando Rodrigo Garcia Felipe, 1.00, 64.70, 07 / 10001342, Eduardo Alves Walker, 1.00, 63.03, 08 / 10000448, Leonardo Lopes Diniz, 1.25, 60.18, 09 / 10001260, Bruno Figueiredo Cachoeira Dantas, 0.00, 60.94, 10.

2 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

2.1 Eventuais impugnações ao presente edital deverão ser interpostas no prazo de 05 (cinco) dias da publicação, dirigidas à Procuradora-Geral de Justiça, via e-mail, no endereço eletrônico pgj@mprr.mp.br

2.2 O Ministério Público do Estado de Roraima não arcará com prejuízos advindos de problemas de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como de outros fatores, de responsabilidade do candidato, que impossibilitem a impugnação do Edital.



Documento assinado eletronicamente por **JANAINA CARNEIRO COSTA, Procurador(a)-Geral de Justiça**, em 01/08/2019, às 08:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0103741** e o código CRC **7ABA293C**.

ATO Nº 087 - PGJ, DE 01 DE AGOSTO DE 2019

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a Lei Complementar Estadual nº 153 de 01OUT96, que dispõe sobre o quadro de Pessoal do Ministério Público, e a Lei Complementar Estadual nº 053, de 31DEZ01 e suas alterações,

R E S O L V E :

Nomear, **WESLEY ALVES BRAGA FELIPE**, para o cargo em comissão de Chefe de Seção, código MP/CCA-3, no Quadro de Pessoal do Ministério Público do Estado de Roraima, com efeitos a partir de 01AGO2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **JANAINA CARNEIRO COSTA, Procurador(a)-Geral de Justiça**, em 01/08/2019, às 08:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0105083** e o código CRC **5F614508**.

PORTARIA Nº 864 - PGJ, DE 01 DE AGOSTO DE 2019

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Autorizar o afastamento do Promotor de Justiça Auxiliar para Assuntos Jurídicos e Promotor de Justiça, Dr. **ANDRÉ PAULO DOS SANTOS PEREIRA**, para participar do “23º Congresso Nacional do Ministério Público”, promovido pela Associação Nacional dos Membros do Ministério Público - CONAMP e pela Associação Goiana do Ministério Público - AGMP, na cidade de Goiânia/GO, no período de 04 a 08SET2019, conforme o Processo SEI nº 119.26.1000000.0005941/2019-04, de 23ABR2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **JANAINA CARNEIRO COSTA, Procurador(a)-Geral de Justiça**, em 01/08/2019, às 08:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0104311** e o código CRC **4E3860F2**.

PORTARIA Nº 865 - PGJ, DE 01 DE AGOSTO DE 2019

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os termos do art. 4º. da Resolução CPJ Nº 001, de 29 de fevereiro de 2016, alterada pela Resolução CPJ Nº 004, de 29 de abril de 2019,

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder à servidora **ALDELANE DE AMORIM SOUZA FERNANDES**, ocupante do cargo de Auxiliar de Limpeza e Copa, código MP/NB-1, com efeitos a partir de 01AGO2019 a 31JAN2020, gratificação de produtividade no percentual de 30% (trinta por cento), sobre sua remuneração, em razão do plano de trabalho.

Art. 2º. O Plano de Trabalho será acompanhado pela chefia imediata, que encaminhará relatório semestral, com resumo das atividades desenvolvidas, ao Departamento de Recursos Humanos, nos termos do art. 11 da Resolução CPJ Nº 004, de 29 de abril de 2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **JANAINA CARNEIRO COSTA, Procurador(a)-Geral de Justiça**, em 01/08/2019, às 08:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0105138** e o código CRC **A4BA552A**.

PORTARIA Nº 866 - PGJ, DE 01 DE AGOSTO DE 2019

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os termos do art. 4º. da Resolução CPJ Nº 001, de 29 de fevereiro de 2016, alterada pela Resolução CPJ Nº 004, de 29 de abril de 2019,

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder à servidora **MARIA NEUSA SILVA**, ocupante do cargo de Auxiliar de Limpeza e Copa, código MP/NB-1, com efeitos a partir de 01AGO2019 a 31JAN2020, gratificação de produtividade no percentual de 30% (trinta por cento), sobre sua remuneração, em razão do plano de trabalho.

Art. 2º. O Plano de Trabalho será acompanhado pela chefia imediata, que encaminhará relatório semestral, com resumo das atividades desenvolvidas, ao Departamento de Recursos Humanos, nos termos do art. 11 da Resolução CPJ Nº 004, de 29 de abril de 2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **JANAINA CARNEIRO COSTA, Procurador(a)-Geral de Justiça**, em 01/08/2019, às 08:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0105148** e o código CRC **B5C3D2F3**.

PORTARIA Nº 867 - PGJ, DE 01 DE AGOSTO DE 2019

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os termos do art. 4º. da Resolução CPJ Nº 001, de 29 de fevereiro de 2016, alterada pela Resolução CPJ Nº 004, de 29 de abril de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder à servidora **MARÍLIA MENEZES GONÇALVES**, ocupante do cargo de Auxiliar de Limpeza e Copa, código MP/NB-1, com efeitos a partir de 01AGO2019 a 31JAN2020, gratificação de produtividade no percentual de 30% (trinta por cento), sobre sua remuneração, em razão do plano de trabalho.

Art. 2º. O Plano de Trabalho será acompanhado pela chefia imediata, que encaminhará relatório semestral, com resumo das atividades desenvolvidas, ao Departamento de Recursos Humanos, nos termos do art. 11 da Resolução CPJ Nº 004, de 29 de abril de 2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **JANAINA CARNEIRO COSTA, Procurador(a)-Geral de Justiça**, em 01/08/2019, às 08:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0105152** e o código CRC **CCD8360D**.

PORTARIA Nº 868 - PGJ, DE 01 DE AGOSTO DE 2019

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os termos do art. 4º. da Resolução CPJ Nº 001, de 29 de fevereiro de 2016, alterada pela Resolução CPJ Nº 004, de 29 de abril de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder à servidora **ROSIMARY RODRIGUES BARRETO DA SILVA**, ocupante do cargo de Auxiliar de Limpeza e Copa, código MP/NB-1, com efeitos a partir de 01AGO2019 a 31JAN2020, gratificação de produtividade no percentual de 30% (trinta por cento), sobre sua remuneração, em razão do plano de trabalho.

Art. 2º. O Plano de Trabalho será acompanhado pela chefia imediata, que encaminhará relatório semestral, com resumo das atividades desenvolvidas, ao Departamento de Recursos Humanos, nos termos do art. 11 da Resolução CPJ Nº 004, de 29 de abril de 2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **JANAINA CARNEIRO COSTA, Procurador(a)-Geral de Justiça**, em 01/08/2019, às 08:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0105158** e o código CRC **DEC295FE**.

PORTARIA Nº 869 - PGJ, DE 01 DE AGOSTO DE 2019

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os termos do art. 4º. da Resolução CPJ Nº 001, de 29 de fevereiro de 2016, alterada pela Resolução CPJ Nº 004, de 29 de abril de 2019,

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder à servidora **MARIA DE FÁTIMA RODRIGUES DA SILVA**, ocupante do cargo de Assessor Administrativo, código MP/CCA-4, com efeitos a partir de 01AGO2019 a 31JAN2020, gratificação de produtividade no percentual de 30% (trinta por cento), sobre sua remuneração, em razão do plano de trabalho.

Art. 2º. O Plano de Trabalho será acompanhado pela chefia imediata, que encaminhará relatório semestral, com resumo das atividades desenvolvidas, ao Departamento de Recursos Humanos, nos termos do art. 11 da Resolução CPJ Nº 004, de 29 de abril de 2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **JANAINA CARNEIRO COSTA, Procurador(a)-Geral de Justiça**, em 01/08/2019, às 08:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0105161** e o código CRC **2FFFB874**.

PORTARIA Nº 870 - PGJ, DE 01 DE AGOSTO DE 2019

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os termos do art. 4º. da Resolução CPJ Nº 001, de 29 de fevereiro de 2016, alterada pela Resolução CPJ Nº 004, de 29 de abril de 2019,

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder à servidora **MARIA DE JESUS MENDES LIMA**, ocupante do cargo de Auxiliar de Limpeza e Copa, código MP/NB-1, com efeitos a partir de 01AGO2019 a 31JAN2020, gratificação de

produtividade no percentual de 30% (trinta por cento), sobre sua remuneração, em razão do plano de trabalho.

Art. 2º. O Plano de Trabalho será acompanhado pela chefia imediata, que encaminhará relatório semestral, com resumo das atividades desenvolvidas, ao Departamento de Recursos Humanos, nos termos do art. 11 da Resolução CPJ Nº 004, de 29 de abril de 2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **JANAINA CARNEIRO COSTA, Procurador(a)-Geral de Justiça**, em 01/08/2019, às 08:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0105162** e o código CRC **A3F53062**.

PORTARIA Nº 871 - PGJ, DE 01 DE AGOSTO DE 2019

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os termos do art. 4º. da Resolução CPJ Nº 001, de 29 de fevereiro de 2016, alterada pela Resolução CPJ Nº 004, de 29 de abril de 2019,

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder ao servidor **JARBAS ERNANI NOGUEIRA BOHN**, ocupante do cargo de Chefe de Secretaria, código MP/CCA-1, com efeitos a partir de 01AGO2019 a 31JAN2020, gratificação de produtividade no percentual de 20% (vinte por cento), sobre sua remuneração, em razão do plano de trabalho.

Art. 2º. O Plano de Trabalho será acompanhado pela chefia imediata, que encaminhará relatório semestral, com resumo das atividades desenvolvidas, ao Departamento de Recursos Humanos, nos termos do art. 11 da Resolução CPJ Nº 004, de 29 de abril de 2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **JANAINA CARNEIRO COSTA, Procurador(a)-Geral de Justiça**, em 01/08/2019, às 08:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0105166** e o código CRC **5F726A5F**.

PORTARIA Nº 872 - PGJ, DE 01 DE AGOSTO DE 2019

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os termos do art. 4º. da Resolução CPJ Nº 001, de 29 de fevereiro de 2016, alterada pela Resolução CPJ Nº 004, de 29 de abril de 2019,

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder ao servidor **FELIPE FREITAS DE QUADROS**, ocupante do cargo de Assessor Técnico, código MP/CCA-3, com efeitos a partir de 01AGO2019 a 31JAN2020, gratificação de produtividade no percentual de 20% (vinte por cento), sobre sua remuneração, em razão do plano de trabalho.

Art. 2º. O Plano de Trabalho será acompanhado pela chefia imediata, que encaminhará relatório semestral, com resumo das atividades desenvolvidas, ao Departamento de Recursos Humanos, nos termos do art. 11 da Resolução CPJ Nº 004, de 29 de abril de 2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **JANAINA CARNEIRO COSTA, Procurador(a)-Geral de Justiça**, em 01/08/2019, às 08:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0105167** e o código CRC **C37CA77F**.

PORTARIA Nº 873 - PGJ, DE 01 DE AGOSTO DE 2019

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os termos do art. 4º. da Resolução CPJ Nº 001, de 29 de fevereiro de 2016, alterada pela Resolução CPJ Nº 004, de 29 de abril de 2019,

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder ao servidor **ALVARO GIBIM GALVÃO**, ocupante do cargo de Assessor Técnico, código MP/CCA-3, com efeitos a partir de 01AGO2019 a 31JAN2020, gratificação de produtividade no percentual de 20% (vinte por cento), sobre sua remuneração, em razão do plano de trabalho.

Art. 2º. O Plano de Trabalho será acompanhado pela chefia imediata, que encaminhará relatório semestral, com resumo das atividades desenvolvidas, ao Departamento de Recursos Humanos, nos termos do art. 11 da Resolução CPJ Nº 004, de 29 de abril de 2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **JANAINA CARNEIRO COSTA, Procurador(a)-Geral de Justiça**, em 01/08/2019, às 08:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0105353** e o código CRC **739F6FC3**.

PORTARIA Nº 874 - PGJ, DE 01 DE AGOSTO DE 2019

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os termos do art. 4º. da Resolução CPJ Nº 001, de 29 de fevereiro de 2016, alterada pela Resolução CPJ Nº 004, de 29 de abril de 2019,

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder ao servidor **JAMES BATISTA CAMELO**, ocupante do cargo de Assessor Administrativo, código MP/CCA-4, com efeitos a partir de 01AGO2019 a 31JAN2020, gratificação de produtividade no percentual de 30% (trinta por cento), sobre sua remuneração, em razão do plano de trabalho.

Art. 2º. O Plano de Trabalho será acompanhado pela chefia imediata, que encaminhará relatório semestral, com resumo das atividades desenvolvidas, ao Departamento de Recursos Humanos, nos termos do art. 11 da Resolução CPJ Nº 004, de 29 de abril de 2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **JANAINA CARNEIRO COSTA, Procurador(a)-Geral de Justiça**, em 01/08/2019, às 08:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0105366** e o código CRC **E9389B30**.

PORTARIA Nº 875 - PGJ, DE 01 DE AGOSTO DE 2019

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Conceder, a título de Gratificação de Atividade (GAT), 30% (trinta por cento) do vencimento básico do Cargo MP/NM-1, Nível I, ao servidor **AODIR FRANCISCO MENDES**, com efeitos a partir de 01AGO2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **JANAINA CARNEIRO COSTA, Procurador(a)-Geral de Justiça**, em 01/08/2019, às 08:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0105392** e o código CRC **1DEA994A**.

PORTARIA Nº 876 - PGJ, DE 01 DE AGOSTO DE 2019

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder, a título de Gratificação de Atividade (GAT), 30% (trinta por cento) do vencimento básico do Cargo MP/NM-1, Nível I, ao servidor **JOSÉ ILDEVALDO MARQUES DE OLIVEIRA**, com efeitos a partir de 01AGO2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **JANAINA CARNEIRO COSTA, Procurador(a)-Geral de Justiça**, em 01/08/2019, às 08:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0105396** e o código CRC **4A45D6EA**.

PORTARIA Nº 877 - PGJ, DE 01 DE AGOSTO DE 2019

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Cessar os efeitos, a partir de 01JUL2019, da Portaria nº 508/2019-PGJ, de 10MAI2019, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 6441, de 13MAI2019, que concedeu gratificação de produtividade no percentual de 30% (trinta por cento), sobre sua remuneração, em razão do plano de trabalho, para a servidora **LEIDA PEREIRA VERAS DE AZEVEDO**.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **JANAINA CARNEIRO COSTA, Procurador(a)-Geral de Justiça**, em 01/08/2019, às 08:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0105401** e o código CRC **429910E6**.

PORTARIA Nº 878 - PGJ, DE 01 DE AGOSTO DE 2019

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder Função de Confiança - MP/FC-IV, para a servidora **LEIDA PEREIRA VERAS DE AZEVEDO**, a partir de 01JUL2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **JANAINA CARNEIRO COSTA, Procurador(a)-Geral de Justiça**, em 01/08/2019, às 08:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0105403** e o código CRC **99703DB3**.

PORTARIA Nº 879 - PGJ, DE 01 DE AGOSTO DE 2019

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Cessar os efeitos, a partir de 01AGO2019, da Portaria nº 417/2019-PGJ, de 25ABR2019, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 6431, de 26ABR2019, que concedeu Função de Confiança-MP/FC-IV, para o servidor **EDUARDO MAGALHÃES DE ARAÚJO**.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **JANAINA CARNEIRO COSTA, Procurador(a)-Geral de Justiça**, em 01/08/2019, às 08:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0105406** e o código CRC **57F13120**.

PORTARIA Nº 880 - PGJ, DE 01 DE AGOSTO DE 2019

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Conceder, a título de Gratificação de Atividade (GAT), 30% (trinta por cento) do vencimento básico do Cargo MP/NM-1, Nível I, ao servidor **EDUARDO MAGALHÃES DE ARAÚJO**, com efeitos a partir de 01AGO2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **JANAINA CARNEIRO COSTA, Procurador(a)-Geral de Justiça**, em 01/08/2019, às 08:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0105407** e o código CRC **2185CCC3**.

PORTARIA Nº 881 - PGJ, DE 01 DE AGOSTO DE 2019

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os termos do art. 4º. da Resolução CPJ Nº 001, de 29 de fevereiro de 2016, alterada pela Resolução CPJ Nº 004, de 29 de abril de 2019,

R E S O L V E :

Art. 1º. Conceder ao servidor **EDUARDO MAGALHÃES DE ARAÚJO**, ocupante do cargo de Analista de Banco de Dados, código MP/NS-1, com efeitos a partir de 01AGO2019 a 31JAN2020, gratificação de produtividade no percentual de 30% (trinta por cento), sobre sua remuneração, em razão do plano de trabalho.

Art. 2º. O Plano de Trabalho será acompanhado pela chefia imediata, que encaminhará relatório semestral, com resumo das atividades desenvolvidas, ao Departamento de Recursos Humanos, nos termos do art. 11 da Resolução CPJ Nº 004, de 29 de abril de 2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **JANAINA CARNEIRO COSTA, Procurador(a)-Geral de Justiça**, em 01/08/2019, às 08:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0105410** e o código CRC **6C528C1E**.

PORTARIA Nº 882 - PGJ, DE 01 DE AGOSTO DE 2019

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Cessar os efeitos, a partir de 01AGO2019, da Portaria nº 308/2018-PGJ, de 18ABR2018, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 6193, de 19ABR2018, que concedeu Função de Confiança - MP/FC-IV, para o servidor **ELIAS LEVEL VIEIRA JÚNIOR**.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **JANAINA CARNEIRO COSTA, Procurador(a)-Geral de Justiça**, em 01/08/2019, às 08:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0105416** e o código CRC **ECFEF17D**.

PORTARIA Nº 883 - PGJ, DE 01 DE AGOSTO DE 2019

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Conceder Função de Confiança - MP/FC-III, para o servidor **ELIAS LEVEL VIEIRA JÚNIOR**, a partir de 01AGO2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **JANAINA CARNEIRO COSTA, Procurador(a)-Geral de Justiça**, em 01/08/2019, às 08:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0105421** e o código CRC **F176FE7B**.

PORTARIA Nº 884 - PGJ, DE 01 DE AGOSTO DE 2019

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Cessar os efeitos, a partir de 01JUL2019, da Portaria nº 779/2014-PGJ, de 06NOV2014, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 5388, de 07NOV2014, que concedeu Função de Confiança-MP/FC-V, para o servidor **LINDOMAR OVIDIO SILVA**.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **JANAINA CARNEIRO COSTA, Procurador(a)-Geral de Justiça**, em 01/08/2019, às 08:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0105427** e o código CRC **0F6EF5BF**.

PORTARIA Nº 885 - PGJ, DE 01 DE AGOSTO DE 2019

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder Função de Confiança - MP/FC-IV, para o servidor **LINDOMAR OVIDIO SILVA**, a partir de 01JUL2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **JANAINA CARNEIRO COSTA, Procurador(a)-Geral de Justiça**, em 01/08/2019, às 08:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0105431** e o código CRC **D56FFA83**.

PORTARIA Nº 886 - PGJ, DE 01 DE AGOSTO DE 2019

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais; e de acordo com art. 3º da Resolução PGJ nº 006, de 30 de novembro de 2016;

RESOLVE:

Conceder ao Promotor de Justiça Substituto, Dr. **VALCIO LUIZ FERRI**, 01 (um) dia de folga em razão de plantões ministeriais, a ser usufruído no dia 19AGO2019, conforme o Processo SEI nº 19.26.1000000.0010440/2019-31, de 16JUL2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **JANAINA CARNEIRO COSTA, Procurador(a)-Geral de Justiça**, em 01/08/2019, às 08:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0105478** e o código CRC **77063126**.

PORTARIA Nº 887 - PGJ, DE 01 DE AGOSTO DE 2019

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar o Promotor de Justiça Substituto, Dr. **LINCOLN ZANILOLO**, para responder, sem prejuízo de suas atuais atribuições, pela Promotoria de Justiça da Comarca de Alto Alegre, no dia 19AGO2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **JANAINA CARNEIRO COSTA, Procurador(a)-Geral de Justiça**, em 01/08/2019, às 08:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0105492** e o código CRC **3376CA46**.

PORTARIA Nº 888 - PGJ, DE 01 DE AGOSTO DE 2019

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Cessar os efeitos, no período de 22JUL2019 a 05AGO2019, da Portaria Nº 503, de 28/07/2014, publicada no Diário da Justiça Eletrônico Nº 5318, de 29/07/2014, para o Policial Militar 1º Sargento **QEPPM MARCELO DE SOUZA LIRA**, que concedeu Gratificação de Atividades (GAT-C) 5% (cinco por cento), sobre o vencimento básico do Cargo MP/DAS-1.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **JANAINA CARNEIRO COSTA, Procurador(a)-Geral de Justiça**, em 01/08/2019, às 08:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0105554** e o código CRC **A4C93A53**.

PORTARIA Nº 889 - PGJ, DE 01 DE AGOSTO DE 2019

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Conceder, a título de Gratificação pelo Exercício de Atividade (GAT-C) de 15% (quinze por cento) sobre o vencimento básico do Cargo MP/DAS-1, ao Policial Militar 1º Sargento **QEPPM MARCELO DE SOUZA LIRA**, que desempenhará suas funções na Promotoria de Justiça da Comarca de Bonfim/RR, no período de 22JUL2019 a 05AGO2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **JANAINA CARNEIRO COSTA, Procurador(a)-Geral de Justiça**, em 01/08/2019, às 08:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0105559** e o código CRC **CF3DF417**.

DIRETORIA GERAL

PORTARIA Nº 972 - DG, DE 31 DE JULHO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Tornar sem efeito a Portaria nº 948 - DG, de 29 de julho de 2019, para a servidora **SILMARA RIANE RIBEIRO DE SOUZA**, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 6494, de 31 de julho de 2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO CLESIO MOTTA DE ROSSO, Diretor Geral**, em 31/07/2019, às 15:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0105239** e o código CRC **8424AC73**.

PORTARIA Nº 973 - DG, DE 31 DE JULHO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

R E S O L V E:

Autorizar o afastamento do servidor **ANTÔNIO CLÁUDIO DA SILVA FAVELA**, Auxiliar de Limpeza e Copa, em face do deslocamento para o município de Pacaraima/RR, no dia 1ºAGO19, com pernoite, para realizar limpeza no prédio da Promotoria de Justiça daquele município. Processo SEI nº 19.26.1000000.0011025/2019-03.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO CLESIO MOTTA DE ROSSO**, Diretor Geral, em 31/07/2019, às 15:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0105259** e o código CRC **458567DD**.

PORTARIA Nº 974 - DG, DE 01 DE AGOSTO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando o disposto § 3º, do art. 2º da Resolução CPJ nº 004, de 14/11/2014, publicada no DJE nº 5396, de 19/11/2014,

R E S O L V E:

Conceder folga compensatória, ao servidor abaixo relacionado, por ter trabalhado durante o período de Recesso Forense.

SERVIDOR	Quantidade de dias	Período	Processo SEI nº
GUTEMBERG VIEIRA DE MOURA	09	29/07 a 06/08/19	19.26.1000000.0011065/2019-47

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO CLESIO MOTTA DE ROSSO**, Diretor Geral, em 01/08/2019, às 11:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0105642** e o código CRC **85025CA6**.

PORTARIA Nº 975 - DG, DE 01 DE AGOSTO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Designar o servidor **CLEIBER REBOUÇAS HERCULANO** para responder pela Seção de Suporte e Rede, no período de 29JUL a 09AGO2019, durante o afastamento do titular, conforme Processo SEI nº 19.26.1000000.0011136/2019-10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO CLESIO MOTTA DE ROSSO, Diretor Geral**, em 01/08/2019, às 11:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0105637** e o código CRC **35BE2C46**.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 195 - DRH, DE 01 DE AGOSTO DE 2019

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008 e atendendo o art. 98 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997,

R E S O L V E:

Conceder dispensa por serviços prestados à Justiça Eleitoral, à servidora abaixo relacionada:

Servidora	Quantidade de dias	Período	Ano e Turno da Eleição	Processo SEI nº
ANTONIA RUBENETE SILVA E SILVA	01	30/07/19	2018 - 1º Turno	19.26.1000000.0011233/2019-02

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **CAPOY EMANON DE MELO E BRASIL, Diretor(a) de Departamento**, em 01/08/2019, às 11:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0105718** e o código CRC **2E4617C1**.

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, DO IDOSO E DIREITO À EDUCAÇÃO**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO PA Nº 050/2019/Pro-DIE/MP/RR**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, por seu Promotor de Justiça in fine assinado, auxiliando a PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E IDOSO; DIREITO À EDUCAÇÃO - PRO-DIE, no uso de suas atribuições constitucionais e legais que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso II, da Constituição Federal, art. 34, parágrafo único, alínea "b", da LCE nº 003/94 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima), determina a instauração de PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO – PA, cujo objeto é Verificar a situação de pessoa idosa em suposta condição de vulnerabilidade e risco – Manoel Gomes de Lima.

Boa Vista-RR, 31 de julho de 2019.

PAULO ANDRÉ DE CAMPOS TRINDADE

Promotor de Justiça auxiliando a Pro-DIE

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO PA Nº 051/2019/Pro-DIE/MP/RR

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, por seu Promotor de Justiça in fine assinado, auxiliando a PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E IDOSO; DIREITO À EDUCAÇÃO - PRO-DIE, no uso de suas atribuições constitucionais e legais que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso II, da Constituição Federal, art. 34, parágrafo único, alínea "b", da LCE nº 003/94 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima), determina a instauração de PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO – PA, cujo objeto é Verificar a situação de pessoa idosa em suposta condição de vulnerabilidade e risco – Beatriz Maria da Silva Souza.

Boa Vista-RR, 31 de julho de 2019.

PAULO ANDRÉ DE CAMPOS TRINDADE

Promotor de Justiça auxiliando a Pro-DIE

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO PA Nº 052/2019/Pro-DIE/MP/RR

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, por seu Promotor de Justiça in fine assinado, auxiliando a PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E IDOSO; DIREITO À EDUCAÇÃO - PRO-DIE, no uso de suas atribuições constitucionais e legais que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso II, da Constituição Federal, art. 34, parágrafo único, alínea "b", da LCE nº 003/94 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima), determina a instauração de PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO – PA, cujo objeto é Verificar a situação de pessoa idosa em suposta condição de vulnerabilidade e risco – Maria Alves de Souza.

Boa Vista-RR, 31 de julho de 2019.

PAULO ANDRÉ DE CAMPOS TRINDADE

Promotor de Justiça auxiliando a Pro-DIE

EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO

NOTÍCIA DE FATO N° 115/2019

COMARCA: BOA VISTA

PESSOA CIENTIFICADA: EVANGIVALDO DE OLIVEIRA

A pessoa identificada no presente edital fica, pelo presente, científicada da decisão abaixo, bem como de que poderá apresentar razões escritas ou documentos no prazo de 10 (dias), a contar da sua publicação, perante o Órgão que determinou o arquivamento do pleito, devendo ser remetidas, caso não haja reconsideração no prazo de 3 (três) dias, com a representação e a decisão atacada, ao Conselho Superior do Ministério Público para apreciação.

EXTRATO DA DECISÃO: Nos termos do expediente retro (fls. 18/19), não subsiste motivos para intervenção do Ministério Público Estadual, razão pela qual PROMOVO o seu ARQUIVAMENTO.

Membro do Ministério Público: PAULO ANDRÉ DE CAMPOS TRINDADE – Promotor de Justiça

Data: 02 de julho de 2019

NOTÍCIA DE FATO N° 173/2019

COMARCA: BOA VISTA

PESSOA CIENTIFICADA: MARIA MADALENA COELHO FRANÇA

A pessoa identificada no presente edital fica, pelo presente, científicada da decisão abaixo, bem como de que poderá apresentar razões escritas ou documentos no prazo de 10 (dias), a contar da sua publicação, perante o Órgão que determinou o arquivamento do pleito, devendo ser remetidas, caso não haja reconsideração no prazo de 3 (três) dias, com a representação e a decisão atacada, ao Conselho Superior do Ministério Público para apreciação.

EXTRATO DA DECISÃO: Nos termos do expediente retro (fls. 08/09), não subsiste motivos para intervenção do Ministério Público Estadual, razão pela qual PROMOVO o seu ARQUIVAMENTO.

Membro do Ministério Público: PAULO ANDRÉ DE CAMPOS TRINDADE – Promotor de Justiça

Data: 02 de julho de 2019

NOTÍCIA DE FATO N° 171/2019

COMARCA: BOA VISTA

PESSOA CIENTIFICADA: NILCILEIA PEREIRA DE OLIVEIRA

A pessoa identificada no presente edital fica, pelo presente, científicada da decisão abaixo, bem como de que poderá apresentar razões escritas ou documentos no prazo de 10 (dias), a contar da sua publicação, perante o Órgão que determinou o arquivamento do pleito, devendo ser remetidas, caso não haja reconsideração no prazo de 3 (três) dias, com a representação e a decisão atacada, ao Conselho Superior do Ministério Público para apreciação.

EXTRATO DA DECISÃO: Nos termos do expediente retro (fls. 06), não subsiste motivos para intervenção do Ministério Público Estadual, razão pela qual PROMOVO o seu ARQUIVAMENTO.

Membro do Ministério Público: PAULO ANDRÉ DE CAMPOS TRINDADE – Promotor de Justiça

Data: 02 de julho de 2019

NOTÍCIA DE FATO N° 175/2019

COMARCA: BOA VISTA

PESSOA CIENTIFICADA: ARLEN SILVA TELES

A pessoa identificada no presente edital fica, pelo presente, científicada da decisão abaixo, bem como de que poderá apresentar razões escritas ou documentos no prazo de 10 (dias), a contar da sua publicação, perante o Órgão que determinou o arquivamento do pleito, devendo ser remetidas, caso não haja reconsideração no prazo de 3 (três) dias, com a representação e a decisão atacada, ao Conselho Superior do Ministério Público para apreciação.

EXTRATO DA DECISÃO: Nos termos do expediente retro (fls. 07/14), não subsiste motivos para intervenção do Ministério Público Estadual, razão pela qual PROMOVO o seu ARQUIVAMENTO.

Membro do Ministério Público: PAULO ANDRÉ DE CAMPOS TRINDADE – Promotor de Justiça

Data: 03 de julho de 2019

NOTÍCIA DE FATO N° 135/2018

COMARCA: BOA VISTA

PESSOA CIENTIFICADA: MARINETE COSTA CRUZ

A pessoa identificada no presente edital fica, pelo presente, cientificada da decisão abaixo, bem como de que poderá apresentar razões escritas ou documentos no prazo de 10 (dias), a contar da sua publicação, perante o Órgão que determinou o arquivamento do pleito, devendo ser remetidas, caso não haja reconsideração no prazo de 3 (três) dias, com a representação e a decisão atacada, ao Conselho Superior do Ministério Público para apreciação.

EXTRATO DA DECISÃO: Nos termos do expediente retro (fls. 71), não subsiste motivos para intervenção do Ministério Público Estadual, razão pela qual PROMOVO o seu ARQUIVAMENTO.

Membro do Ministério Público: PAULO ANDRÉ DE CAMPOS TRINDADE – Promotor de Justiça

Data: 03 de julho de 2019

NOTÍCIA DE FATO N° 175/2018

COMARCA: BOA VISTA

PESSOA CIENTIFICADA: CARLOS SÉRGIO VIEIRA

A pessoa identificada no presente edital fica, pelo presente, cientificada da decisão abaixo, bem como de que poderá apresentar razões escritas ou documentos no prazo de 10 (dias), a contar da sua publicação, perante o Órgão que determinou o arquivamento do pleito, devendo ser remetidas, caso não haja reconsideração no prazo de 3 (três) dias, com a representação e a decisão atacada, ao Conselho Superior do Ministério Público para apreciação.

EXTRATO DA DECISÃO: Nos termos do expediente retro (fls. 26), não subsiste motivos para intervenção do Ministério Público Estadual, razão pela qual PROMOVO o seu ARQUIVAMENTO.

Membro do Ministério Público: PAULO ANDRÉ DE CAMPOS TRINDADE – Promotor de Justiça

Data: 03 de julho de 2019

NOTÍCIA DE FATO N° 302/2018

COMARCA: BOA VISTA

PESSOA CIENTIFICADA: Conselho Tutelar do Cantá

A pessoa identificada no presente edital fica, pelo presente, cientificada da decisão abaixo, bem como de que poderá apresentar razões escritas ou documentos no prazo de 10 (dias), a contar da sua publicação, perante o Órgão que determinou o arquivamento do pleito, devendo ser remetidas, caso não haja reconsideração no prazo de 3 (três) dias, com a representação e a decisão atacada, ao Conselho Superior do Ministério Público para apreciação.

EXTRATO DA DECISÃO: Nos termos do expediente retro (fls. 55), não subsistem motivos para intervenção do Ministério Público Estadual, razão pela qual PROMOVO o seu ARQUIVAMENTO.

Membro do Ministério Público: PAULO ANDRÉ DE CAMPOS TRINDADE – Promotor de Justiça

Data: 03 de julho de 2019

NOTÍCIA DE FATO N° 312/2018

COMARCA: BOA VISTA

PESSOA CIENTIFICADA: Secretaria Municipal de Educação do Município do Cantá

A pessoa identificada no presente edital fica, pelo presente, cientificada da decisão abaixo, bem como de que poderá apresentar razões escritas ou documentos no prazo de 10 (dias), a contar da sua publicação, perante o Órgão que determinou o arquivamento do pleito, devendo ser remetidas, caso não haja reconsideração no prazo de 3 (três) dias, com a representação e a decisão atacada, ao Conselho Superior do Ministério Público para apreciação.

EXTRATO DA DECISÃO: Nos termos do expediente retro (fls. 33), não subsistem motivos para intervenção do Ministério Público Estadual, razão pela qual PROMOVO o seu ARQUIVAMENTO.

Membro do Ministério Público: PAULO ANDRÉ DE CAMPOS TRINDADE – Promotor de Justiça

Data: 03 de julho de 2019

NOTÍCIA DE FATO N° 164/2019

COMARCA: BOA VISTA

PESSOA CIENTIFICADA: OTANIEL MENDES DE SOUSA

A pessoa identificada no presente edital fica, pelo presente, científica da decisão abaixo, bem como de que poderá apresentar razões escritas ou documentos no prazo de 10 (dias), a contar da sua publicação, perante o Órgão que determinou o arquivamento do pleito, devendo ser remetidas, caso não haja reconsideração no prazo de 3 (três) dias, com a representação e a decisão atacada, ao Conselho Superior do Ministério Público para apreciação.

EXTRATO DA DECISÃO: Nos termos do expediente retro (fls. 07), considerando que o idoso não foi localizado, não subsiste motivos para intervenção do Ministério Público Estadual, razão pela qual PROMOVO o seu ARQUIVAMENTO.

Membro do Ministério Público: PAULO ANDRÉ DE CAMPOS TRINDADE – Promotor de Justiça

Data: 03 de julho de 2019

NOTÍCIA DE FATO N° 172/2019

COMARCA: BOA VISTA

PESSOA CIENTIFICADA: FRANCISCO DAS CHAGAS BINDÁ DE CARVALHO

A pessoa identificada no presente edital fica, pelo presente, científica da decisão abaixo, bem como de que poderá apresentar razões escritas ou documentos no prazo de 10 (dias), a contar da sua publicação, perante o Órgão que determinou o arquivamento do pleito, devendo ser remetidas, caso não haja reconsideração no prazo de 3 (três) dias, com a representação e a decisão atacada, ao Conselho Superior do Ministério Público para apreciação.

EXTRATO DA DECISÃO: Nos termos do expediente retro (fls. 30), não subsistem motivos para intervenção do Ministério Público Estadual, razão pela qual PROMOVO o seu ARQUIVAMENTO.

Membro do Ministério Público: PAULO ANDRÉ DE CAMPOS TRINDADE – Promotor de Justiça

Data: 03 de julho de 2019

NOTÍCIA DE FATO N° 182/2019

COMARCA: BOA VISTA

PESSOA CIENTIFICADA: LEONILDE LIMA CAVALCANTE

A pessoa identificada no presente edital fica, pelo presente, científica da decisão abaixo, bem como de que poderá apresentar razões escritas ou documentos no prazo de 10 (dias), a contar da sua publicação, perante o Órgão que determinou o arquivamento do pleito, devendo ser remetidas, caso não haja reconsideração no prazo de 3 (três) dias, com a representação e a decisão atacada, ao Conselho Superior do Ministério Público para apreciação.

EXTRATO DA DECISÃO: Nos termos da certidão retro (fls. 08v), não subsistem motivos para intervenção do Ministério Público Estadual, razão pela qual PROMOVO o seu ARQUIVAMENTO.

Membro do Ministério Público: PAULO ANDRÉ DE CAMPOS TRINDADE – Promotor de Justiça

Data: 03 de julho de 2019

NOTÍCIA DE FATO N° 078/2019

COMARCA: BOA VISTA

PESSOA CIENTIFICADA: EVELYN JOSEFINA LUGO CARVAJAL

A pessoa identificada no presente edital fica, pelo presente, científica da decisão abaixo, bem como de que poderá apresentar razões escritas ou documentos no prazo de 10 (dias), a contar da sua publicação, perante o Órgão que determinou o arquivamento do pleito, devendo ser remetidas, caso não haja reconsideração no prazo de 3 (três) dias, com a representação e a decisão atacada, ao Conselho Superior do Ministério Público para apreciação.

EXTRATO DA DECISÃO: Nos termos da certidão retro (fls. 15v), não subsiste motivos para intervenção do Ministério Público Estadual, razão pela qual PROMOVO o seu ARQUIVAMENTO.

Membro do Ministério Público: PAULO ANDRÉ DE CAMPOS TRINDADE – Promotor de Justiça

Data: 10 de julho de 2019

NOTÍCIA DE FATO N° 165/2019

COMARCA: BOA VISTA

PESSOA CIENTIFICADA: MARIA BERNADETE BARBOSA LIMA OLIVEIRA

A pessoa identificada no presente edital fica, pelo presente, científicada da decisão abaixo, bem como de que poderá apresentar razões escritas ou documentos no prazo de 10 (dias), a contar da sua publicação, perante o Órgão que determinou o arquivamento do pleito, devendo ser remetidas, caso não haja reconsideração no prazo de 3 (três) dias, com a representação e a decisão atacada, ao Conselho Superior do Ministério Público para apreciação.

EXTRATO DA DECISÃO: Nos termos da certidão retro (fls. 36/65), não subsiste motivos para intervenção do Ministério Público Estadual, razão pela qual PROMOVO o seu ARQUIVAMENTO.

Membro do Ministério Público: PAULO ANDRÉ DE CAMPOS TRINDADE – Promotor de Justiça

Data: 23 de julho de 2019

NOTÍCIA DE FATO N° 167/2019

COMARCA: BOA VISTA

PESSOA CIENTIFICADA: MARYURI DAYANA GUTIERREZ PINERO

A pessoa identificada no presente edital fica, pelo presente, científicada da decisão abaixo, bem como de que poderá apresentar razões escritas ou documentos no prazo de 10 (dias), a contar da sua publicação, perante o Órgão que determinou o arquivamento do pleito, devendo ser remetidas, caso não haja reconsideração no prazo de 3 (três) dias, com a representação e a decisão atacada, ao Conselho Superior do Ministério Público para apreciação.

EXTRATO DA DECISÃO: Nos termos da certidão retro (fls. 09), não subsiste motivos para intervenção do Ministério Público Estadual, razão pela qual PROMOVO o seu ARQUIVAMENTO.

Membro do Ministério Público: PAULO ANDRÉ DE CAMPOS TRINDADE – Promotor de Justiça

Data: 24 de julho de 2019

NOTÍCIA DE FATO N° 193/2019

COMARCA: BOA VISTA

PESSOA CIENTIFICADA: MARIA SÔNIA TEIXEIRA DE SOUSA

A pessoa identificada no presente edital fica, pelo presente, científicada da decisão abaixo, bem como de que poderá apresentar razões escritas ou documentos no prazo de 10 (dias), a contar da sua publicação, perante o Órgão que determinou o arquivamento do pleito, devendo ser remetidas, caso não haja reconsideração no prazo de 3 (três) dias, com a representação e a decisão atacada, ao Conselho Superior do Ministério Público para apreciação.

EXTRATO DA DECISÃO: Nos termos da certidão retro (fls. 08), não subsiste motivos para intervenção do Ministério Público Estadual, razão pela qual PROMOVO o seu ARQUIVAMENTO.

Membro do Ministério Público: PAULO ANDRÉ DE CAMPOS TRINDADE – Promotor de Justiça

Data: 23 de julho de 2019

NOTÍCIA DE FATO N° 159/2019

COMARCA: BOA VISTA

PESSOA CIENTIFICADA: MARILENE RAYMUNDA MENDES

A pessoa identificada no presente edital fica, pelo presente, científicada da decisão abaixo, bem como de que poderá apresentar razões escritas ou documentos no prazo de 10 (dias), a contar da sua publicação, perante o Órgão que determinou o arquivamento do pleito, devendo ser remetidas, caso não haja reconsideração no prazo de 3 (três) dias, com a representação e a decisão atacada, ao Conselho Superior do Ministério Público para apreciação.

EXTRATO DA DECISÃO: Nos termos da certidão retro (fls. 18/19), não subsiste motivos para intervenção do Ministério Público Estadual, razão pela qual PROMOVO o seu ARQUIVAMENTO.

Membro do Ministério Público: PAULO ANDRÉ DE CAMPOS TRINDADE – Promotor de Justiça

Data: 29 de julho de 2019

NOTÍCIA DE FATO N° 177/2019

COMARCA: BOA VISTA

PESSOA CIENTIFICADA: SEED

A pessoa identificada no presente edital fica, pelo presente, cientificada da decisão abaixo, bem como de que poderá apresentar razões escritas ou documentos no prazo de 10 (dias), a contar da sua publicação, perante o Órgão que determinou o arquivamento do pleito, devendo ser remetidas, caso não haja reconsideração no prazo de 3 (três) dias, com a representação e a decisão atacada, ao Conselho Superior do Ministério Público para apreciação.

EXTRATO DA DECISÃO: Nos termos da certidão retro (fls. 25), não subsiste motivos para intervenção do Ministério Público Estadual, razão pela qual PROMOVO o seu ARQUIVAMENTO.

Membro do Ministério Público: PAULO ANDRÉ DE CAMPOS TRINDADE – Promotor de Justiça

Data: 29 de julho de 2019

NOTÍCIA DE FATO N° 139/2019

COMARCA: BOA VISTA

PESSOA CIENTIFICADA: SEED

A pessoa identificada no presente edital fica, pelo presente, cientificada da decisão abaixo, bem como de que poderá apresentar razões escritas ou documentos no prazo de 10 (dias), a contar da sua publicação, perante o Órgão que determinou o arquivamento do pleito, devendo ser remetidas, caso não haja reconsideração no prazo de 3 (três) dias, com a representação e a decisão atacada, ao Conselho Superior do Ministério Público para apreciação.

EXTRATO DA DECISÃO: Nos termos da certidão retro (fls. 13/23), não subsiste motivos para intervenção do Ministério Público Estadual, razão pela qual PROMOVO o seu ARQUIVAMENTO.

Membro do Ministério Público: PAULO ANDRÉ DE CAMPOS TRINDADE – Promotor de Justiça

Data: 29 de julho de 2019

NOTÍCIA DE FATO N° 103/2019

COMARCA: BOA VISTA

PESSOA CIENTIFICADA: SMEC

A pessoa identificada no presente edital fica, pelo presente, cientificada da decisão abaixo, bem como de que poderá apresentar razões escritas ou documentos no prazo de 10 (dias), a contar da sua publicação, perante o Órgão que determinou o arquivamento do pleito, devendo ser remetidas, caso não haja reconsideração no prazo de 3 (três) dias, com a representação e a decisão atacada, ao Conselho Superior do Ministério Público para apreciação.

EXTRATO DA DECISÃO: Nos termos da certidão retro (fls. 15/15v), não subsiste motivos para intervenção do Ministério Público Estadual, razão pela qual PROMOVO o seu ARQUIVAMENTO.

Membro do Ministério Público: PAULO ANDRÉ DE CAMPOS TRINDADE – Promotor de Justiça

Data: 29 de julho de 2019

NOTÍCIA DE FATO N° 134/2019

COMARCA: BOA VISTA

PESSOA CIENTIFICADA: Secretaria Estadual de Educação e Desporto/SEED

A pessoa identificada no presente edital fica, pelo presente, cientificada da decisão abaixo, bem como de que poderá apresentar razões escritas ou documentos no prazo de 10 (dias), a contar da sua publicação, perante o Órgão que determinou o arquivamento do pleito, devendo ser remetidas, caso não haja reconsideração no prazo de 3 (três) dias, com a representação e a decisão atacada, ao Conselho Superior do Ministério Público para apreciação.

EXTRATO DA DECISÃO: Nos termos do expediente retro (fls. 11/13), não subsistem motivos para intervenção do Ministério Público Estadual, razão pela qual PROMOVO o seu ARQUIVAMENTO.

Membro do Ministério Público: PAULO ANDRÉ DE CAMPOS TRINDADE – Promotor de Justiça

Data: 29 de julho de 2019

NOTÍCIA DE FATO N° 174/2019

COMARCA: BOA VISTA

PESSOA CIENTIFICADA: EMHUR

A pessoa identificada no presente edital fica, pelo presente, científica da decisão abaixo, bem como de que poderá apresentar razões escritas ou documentos no prazo de 10 (dias), a contar da sua publicação, perante o Órgão que determinou o arquivamento do pleito, devendo ser remetidas, caso não haja reconsideração no prazo de 3 (três) dias, com a representação e a decisão atacada, ao Conselho Superior do Ministério Público para apreciação.

EXTRATO DA DECISÃO: Considerando o teor da certidão retro (fls. 16v), foi concedida a gratuidade do passe livre para as 02 (duas) acompanhantes de pessoa com deficiência. Destarte, não subsistindo motivos para intervenção do Ministério Público Estadual, PROMOVO o seu ARQUIVAMENTO.

Membro do Ministério Público: PAULO ANDRÉ DE CAMPOS TRINDADE – Promotor de Justiça

Data: 25 de julho de 2019

NOTÍCIA DE FATO N° 118/2019

COMARCA: BOA VISTA

PESSOA CIENTIFICADA: FRANCISCA RODRIGUES DE ALENCAR

A pessoa identificada no presente edital fica, pelo presente, científica da decisão abaixo, bem como de que poderá apresentar razões escritas ou documentos no prazo de 10 (dias), a contar da sua publicação, perante o Órgão que determinou o arquivamento do pleito, devendo ser remetidas, caso não haja reconsideração no prazo de 3 (três) dias, com a representação e a decisão atacada, ao Conselho Superior do Ministério Público para apreciação.

EXTRATO DA DECISÃO: Considerando o teor da certidão retro (fls. 12v), a aluna encontra-se regularmente matriculada em escola da rede Municipal de Ensino, localizada próximo a sua residência. Destarte, não subsistindo motivos para intervenção do Ministério Público Estadual, PROMOVO o seu ARQUIVAMENTO.

Membro do Ministério Público: PAULO ANDRÉ DE CAMPOS TRINDADE – Promotor de Justiça

Data: 24 de julho de 2019

NOTÍCIA DE FATO N° 184/2019

COMARCA: BOA VISTA

PESSOA CIENTIFICADA: MARIA LAURA JIMENEZ SANABRIA

A pessoa identificada no presente edital fica, pelo presente, científica da decisão abaixo, bem como de que poderá apresentar razões escritas ou documentos no prazo de 10 (dias), a contar da sua publicação, perante o Órgão que determinou o arquivamento do pleito, devendo ser remetidas, caso não haja reconsideração no prazo de 3 (três) dias, com a representação e a decisão atacada, ao Conselho Superior do Ministério Público para apreciação.

EXTRATO DA DECISÃO: Considerando o teor da certidão retro (fls. 15), a aluna encontra-se regularmente matriculada em escola da rede municipal de ensino localizada próximo à sua residência. Destarte, não subsistindo motivos para intervenção do Ministério Público Estadual, PROMOVO o seu ARQUIVAMENTO.

Membro do Ministério Público: PAULO ANDRÉ DE CAMPOS TRINDADE – Promotor de Justiça

Data: 24 de julho de 2019

NOTÍCIA DE FATO N° 264/2018

COMARCA: BOA VISTA

PESSOA CIENTIFICADA: ANTÔNIA CARNEIRO BRITO

A pessoa identificada no presente edital fica, pelo presente, científica da decisão abaixo, bem como de que poderá apresentar razões escritas ou documentos no prazo de 10 (dias), a contar da sua publicação, perante o Órgão que determinou o arquivamento do pleito, devendo ser remetidas, caso não haja reconsideração no prazo de 3 (três) dias, com a representação e a decisão atacada, ao Conselho Superior do Ministério Público para apreciação.

EXTRATO DA DECISÃO: Considerando o teor da certidão retro (fls. 25v), constatou-se que a aluna está matriculada em Escola Municipal localizada próximo à sua residência, sendo regularmente assistida por cuidador de alunos com necessidades especiais. Destarte, não subsistindo motivos para intervenção do Ministério Público Estadual, PROMOVO o seu ARQUIVAMENTO.

Membro do Ministério Público: PAULO ANDRÉ DE CAMPOS TRINDADE – Promotor de Justiça
Data: 24 de julho de 2019

NOTÍCIA DE FATO N° 199/2019**COMARCA: BOA VISTA****PESSOA CIENTIFICADA: FABIANA DE OLIVEIRA SILVA**

A pessoa identificada no presente edital fica, pelo presente, cientificada da decisão abaixo, bem como de que poderá apresentar razões escritas ou documentos no prazo de 10 (dias), a contar da sua publicação, perante o Órgão que determinou o arquivamento do pleito, devendo ser remetidas, caso não haja reconsideração no prazo de 3 (três) dias, com a representação e a decisão atacada, ao Conselho Superior do Ministério Público para apreciação.

EXTRATO DA DECISÃO: Considerando o teor da certidão retro (fl. 06), a aluna encontra-se regularmente matriculada em escola da rede municipal de ensino localizada próximo à sua residência. Destarte, não subsistindo motivos para intervenção do Ministério Público Estadual, PROMOVO o seu ARQUIVAMENTO.

Membro do Ministério Público: PAULO ANDRÉ DE CAMPOS TRINDADE – Promotor de Justiça
Data: 29 de julho de 2019

TABELIONATO DO 1º OFÍCIO

Expediente de 01/08/2019

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo Código Civil Brasileiro, neste Registro Civil das Pessoas Naturais - 1º Ofício da Capital de Boa Vista-RR:

01) MÁRIO SÉRGIO PINHO DE QUEIROZ e MARIA EVENUZIA SOARES DA SILVA

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 26/06/1960, de profissão Técnico Em Irrigação, estado civil divorciado, domiciliado e residente na Rua E5/B/INTEN/AGU/STA/APOS PONTE, SNº , Bairro São Francisco, Boa Vista-RR, filho de SEBASTIÃO PINHO DE QUEIROZ e MARIA BEZERRA DE PAIVA. ELA: nascida em Ipobi-PE, em 12/07/1988, de profissão Agricultora, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua E5/B/INTEN/AGU/STA/APOS PONTE, SNº , Bairro São Francisc, Boa Vista-RR, filha de FRANCISCO RODRIGUES SOARES e IRACI SANTOS DA SILVA SOARES.

02) RAFAEL DOS SANTOS DA CONCEIÇÃO e NATHALIA BRUCE DE SOUZA

ELE: nascido em São Luís-MA, em 21/12/1997, de profissão Estudante, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Murilo Teixeira Cidade, 1973, Doutor Sílvio Leite, Boa Vista-RR, filho de JONAS CALIXTO DO NASCIMENTO DA CONCEIÇÃO e ANTONIA ARAUJO DOS SANTOS. ELA: nascida em Manaus-AM, em 29/07/1997, de profissão Servidora Pública Municipal, estado civil solteira, domiciliada e residente na Avenida Raimundo Rodrigues Coelho, 3347, Senador Hélio Campos, Boa Vista-RR, filha de GLEIDSON COËLHO DE SOUZA e RAIMUNDA DETIVA ASSUNÇÃO BRUCE .

03) MARQUIVAL DOS SANTOS REIS e IRAN CARNEIRO DE MACÊDO

ELE: nascido em Itaituba-PA, em 10/08/1977, de profissão Magarefe, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Av.: Pérola. nº 424, Bairro: Dr. Airton Rocha, Boa Vista-RR, filho de MARCOS REIS e FRANCISCA DOS SANTOS REIS. ELA: nascida em Porto de Moz-PA, em 22/10/1981, de profissão do Lar, estado civil solteira, domiciliada e residente na Av.: Pérola. nº 424, Bairro: Dr. Airton Rocha, Boa Vista-RR, filha de MARCELINO MARQUES DE MACEDO e MARIA DE FATIMA CARNEIRO DE MACEDO.

04) ELSON SILVA e CARLENE SILVA E SILVA

ELE: nascido em Santa Luzia-MA, em 27/04/1979, de profissão Policial Militar, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Rosa dos Ventos, 288, Equatorial, Boa Vista-RR, filho de JOSE AIRES SILVA e MARIA DO SOCORRO SILVA. ELA: nascida em Santa Luzia-MA, em 14/06/1991, de profissão Técnica Em Enfermagem, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Rosa dos Ventos, 288, Equatorial, Boa Vista-RR, filha de RAIMUNDO ALVES DA SILVA e CLEONICE DA SILVA.

05) BRUNO JOSEPH AMORIM AGUIAR e EVELLYN PATRÍCIA ALVES DE OLIVEIRA

ELE: nascido em ITAITUBA-PA, em 08/02/1992, de profissão Promotor de Vendas, estado civil divorciado, domiciliado e residente na RUA Adonias Rabello de Araújo, nº 150, bairro Cambará, BOA VISTA-RR, filho de CASSIANO PEREIRA AGUIAR e ILZILENE AMORIM AGUIAR . ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 14/05/2000, de profissão Estudante, estado civil solteiro, domiciliada e residente na RUA Adonias Rabello de Araújo, nº 150, bairro Cambará, Boa Vista-RR, filha de EVANDRO HOLANDA OLIVEIRA e PATRICIA ALVES DA SILVA.

06) FAGNER JOSÉ FERREIRA DE ALMADA e TATIANA SOUSA DA SILVA

ELE: nascido em Belém-PA, em 16/11/1979, de profissão Engenheiro Civil, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Bolônia, nº 340, Bairro: Centenário, Boa Vista-RR, filho de JOSÉ CARLOS SANTOS ALMADA e MARINA BENIGNA FERREIRA DE ALMADA. ELA: nascida em Belém-PA, em 11/07/1982, de profissão Advogada, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Bolônia, nº 340, Bairro: Centenário, Boa Vista-RR, filha de OSVALDO FERREIRA DA SILVA e MARIA JOSÉ SOUSA DA SILVA.

07) JOSE DE MOURA BRANDAO e THALITA ALEXANDRE SCHWENCK

ELE: nascido em LAGO DA PEDRA -MA, em 30/07/1972, de profissão Agricultor, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Neturno, nº 369, bairro Cidade Satelite, BOA VISTA-RR, filho de ANTONIO JOAO BRANDÃO e JOSEFA DE MOURA BRANDÃO. ELA: nascida em BOA VISTA-RR, em 16/10/1980, de profissão Autônoma, estado civil viúva, domiciliada e residente na Rua Neturno, nº 369, bairro Cidade Satelite, BOA VISTA-RR, filha de ROBERTO VIEIRA SCHWECNK e MARIA CHAGAS ALEXANDRE.

Se alguém souber de algum impedimento queira acusá-lo na forma da Lei. Boa Vista-RR, 01 de agosto de 2019. JOZIEL SILVA LOUREIRO, Oficial, subscrevo e assino.



TABELIONATO DO 2º OFÍCIO

Expediente de 01/08/2019.

EDITAL DE PROTESTO

DANIEL ANTONIO DE AQUINO NETO, Tabelião em pleno exercício do cargo em forma da lei, do 2º Tabelionato de Protesto de Títulos e Outros Documentos de dívida, sítio à Av. Ataíde Teive, 4307 - Asa Branca, Boa Vista-RR.

CERTIFICA e dá fé que, em virtude das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber na forma do parágrafo 1º do Art. 15, da Lei federal 9.492/97, aos que o presente Edital virem que se encontram nesta serventia para serem protestados, por não terem sido encontrados os devedores abaixo, nos endereços fornecidos pelos apresentantes:

Prot: 342351 - Título: DMI/018680.1 - Valor: 259,70

Devedor: SR EMPREENDIMENTOS E SERVICOS EIRELI

Credor: ALUMINIO E CIA

Prot: 342355 - Título: DMI/000080301 - Valor: 1.915,57

Devedor: R S ARAUJO

Credor: CROMUS EMBALAGENS IND E COM LTDA

Prot: 342370 - Título: DM/000022/005 - Valor: 700,00

Devedor: GLACY KELLY SILVA DE OLIVEIRA

Credor: SILVA E ARAUJO COMERCIO E SERVIÇOS

Prot: 342371 - Título: DM/000074/004 - Valor: 440,00

Devedor: PATRICIA SALES DE ASSIS

Credor: SILVA E ARAUJO COMERCIO E SERVIÇOS

Prot: 342372 - Título: DM/000054/005 - Valor: 490,00

Devedor: SIMONE ALVES DE FRANCA

Credor: SILVA E ARAUJO COMERCIO E SERVIÇOS

Prot: 342374 - Título: DM/911032019 - Valor: 156,66

Devedor: SOLANGE MIRANDA SOUZA

Credor: CENTRO DE ESTETICA DE BOA VISTA LTDA ME

Prot: 342380 - Título: DM/00211333922 - Valor: 150,00

Devedor: WALTER JOSE RODRIGUES DE OLIVEIRA

Credor: PINHEIRO E RAMALHO EMPREENDIMENTOS

Prot: 342382 - Título: DMI/1451/1 - Valor: 360,00

Devedor: FEMAX SERVICOS E COMERCIO EIRELI

Credor: DENDE COMERCIO E SERVICOS LTDA

Prot: 342414 - Título: DMI/0757812D - Valor: 4.691,56

Devedor: BOA VISTA RORAIMA OUTLET COM DE CALC LTD

Credor: COUROQUIMICA C E ACABAMENTOS LTDA

Prot: 342415 - Título: DMI/000757795D - Valor: 6.024,01

Devedor: BOA VISTA RORAIMA OUTLET COM DE CALC LTD

Credor: COUROQUIMICA COUROS E ACABAMENTOS LTDA

Prot: 342427 - Título: DMI/000762047B - Valor: 3.407,47

Devedor: BOA VISTA RORAIMA OUTLET COM DE CALC LTD

Credor: COUROQUIMICA COUROS E ACABAMENTOS

Prot: 342438 - Título: DMI/000749900C - Valor: 4.341,27
Devedor: BOA VISTA RORAIMA OUTLET COM DE CALC
Credor: COUROQUIMICA COUROS E ACABAMENTOS LTDA

Prot: 342441 - Título: DMI/402412 - Valor: 590,00
Devedor: SILVIA MARIA SOUZA BRANDAO
Credor: COLEGIO LEVINA ALVES DA SILVA LTDA - EPP

Prot: 342443 - Título: DMI/402087 - Valor: 590,00
Devedor: CLAUDIO NASCIMENTO RODRIGUES
Credor: COLEGIO LEVINA ALVES DA SILVA LTDA - EPP

Prot: 342445 - Título: DMI/401911 - Valor: 590,00
Devedor: ROBERIO DA SILVA
Credor: COLEGIO LEVINA ALVES DA SILVA LTDA - EPP

Prot: 342448 - Título: DMI/358302 - Valor: 590,00
Devedor: MARCOS RODRIGO MOURÃO SOARES
Credor: PRE ESCOLAR REIZINHO LTDA EPP

Prot: 342450 - Título: DMI/357774 - Valor: 590,00
Devedor: SILAINE ELIAS BRANDAO
Credor: PRE ESCOLAR REIZINHO LTDA EPP

Prot: 342451 - Título: DMI/357180 - Valor: 590,00
Devedor: SERENELA LEONORA ANTONUCCI BOSQUEZ
Credor: PRE ESCOLAR REIZINHO LTDA EPP

Prot: 342452 - Título: DMI/357169 - Valor: 530,00
Devedor: SERENELA LEONORA ANTONUCCI BOSQUEZ
Credor: PRE ESCOLAR REIZINHO LTDA EPP

Prot: 342473 - Título: DMI/000750257B - Valor: 2.974,98
Devedor: BOA VISTA RORAIMA OUTLET COM DE CALC LTD
Credor: COUROQUIMICA COUROS E ACABAMENTOS

Prot: 342475 - Título: DMI/000756389A - Valor: 3.098,77
Devedor: BOA VISTA RORAIMA OUTLET COM DE CALC LTD
Credor: COUROQUIMICA COUROS E ACABAMENTOS LTDA

Prot: 342484 - Título: DMI/000760525C - Valor: 3.284,20
Devedor: BOA VISTA RORAIMA OUTLET COM DE CALC LTD
Credor: COUROQUIMICA COUROS E ACABAMENTOS LTDA

Prot: 342492 - Título: DMI/NF 00417/1 - Valor: 522,13
Devedor: JOSE NEWTON DA SILVA
Credor: MC DE OLIVEIRA C EIRELI

Prot: 342497 - Título: DMI/9073-002/0 - Valor: 932,83
Devedor: FRANCISCO TIEGO DE MONTEIRO
Credor: AMS GRAFICA E EDITORA EIRELI

Prot: 342504 - Título: DSI/TXFR 1/5 - Valor: 700,00
Devedor: SWAMY ARCE RIO BRANCO MADURO
Credor: BEM SAFE CORRETORA DE SEGUROS

Prot: 342505 - Título: DMI/000762343B - Valor: 3.619,66
Devedor: BOA VISTA RORAIMA OUTLET COM DE CALC LTD

Credor: COUROQUIMICA COUROS E ACABAMENTOS

Prot: 342506 - Título: CDA/52.612 - Valor: 2.265,30

Devedor: LACERDA RIBEIRO LTDA ME

Credor: GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA

Prot: 342506 - Título: CDA/52.612 - Valor: 2.265,30

Devedor: CHRISTOFFER SOARES LACERDA DE ALENCAR

Credor: GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA

Prot: 342506 - Título: CDA/52.612 - Valor: 2.265,30

Devedor: NAIROBES DE DESIREE LARA RIBEIRO

Credor: GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA

Prot: 342507 - Título: CDA/52.792 - Valor: 559,18

Devedor: MARIVALDA LIMA VILHENA

Credor: GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA

Prot: 342510 - Título: CDA/52.763 - Valor: 848,34

Devedor: NELIO AFONSO BORGES

Credor: GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA

Prot: 342512 - Título: CDA/51.672 - Valor: 1.826,84

Devedor: ROBERCIL PIMENTEL TRAJANO

Credor: GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA

Prot: 342513 - Título: CDA/52.437 - Valor: 582,40

Devedor: RICARDO DE MELO LIMA

Credor: GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA

Prot: 342514 - Título: CDA/52.436 - Valor: 450,93

Devedor: RICARDO DE MELO LIMA

Credor: GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA

Prot: 342515 - Título: CDA/24.931 - Valor: 1.317,81

Devedor: ROBERT KENNEDY DE MORAES

Credor: GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA

Prot: 342517 - Título: CDA/51.807 - Valor: 457,23

Devedor: WAGNER MENDES COELHO

Credor: GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA

Prot: 342518 - Título: CDA/37.053 - Valor: 4.435,61

Devedor: WHASHINGTON PARA DE LIMA

Credor: GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA

Prot: 342519 - Título: CDA/37.046 - Valor: 533,97

Devedor: WHASHINGTON PARA DE LIMA

Credor: GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA

Prot: 342523 - Título: CDA/52.759 - Valor: 483,49

Devedor: AIMEE EDOINA LYRA ASSUNCAO

Credor: GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA

Prot: 342526 - Título: CDA/52.887 - Valor: 399,60

Devedor: DOMINGOS SAVIO DAS MERCES ALMEIDA

Credor: GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA

Prot: 342527 - Título: CDA/52.606 - Valor: 1.239,54

Devedor: FABIO HENRIQUE DE MATTOS MULLER
Credor: GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA

Prot: 342528 - Título: CDA/50.490 - Valor: 566,04
Devedor: F V DE MATOS
Credor: GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA

Prot: 342529 - Título: CDA/51.662 - Valor: 885,20
Devedor: GERSON LUIZ LORENZI
Credor: GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA

Prot: 342530 - Título: CDA/53.569 - Valor: 2.833,90
Devedor: HENIO STANIO LIMA ANDRADE
Credor: GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA

Prot: 342534 - Título: CDA/24.221 - Valor: 1.546,12
Devedor: EDINALDO LIMA DO AMARAL
Credor: GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA

Prot: 342535 - Título: CDA/24.218 - Valor: 1.332,28
Devedor: EDINALDO LIMA DO AMARAL
Credor: GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA

Prot: 342539 - Título: CDA/26.066 - Valor: 1.204,38
Devedor: EDELVAM CARVALHO DA SILVA
Credor: GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA

Prot: 342540 - Título: CDA/26.069 - Valor: 962,62
Devedor: EDELVAM CARVALHO DA SILVA
Credor: GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA

Prot: 342541 - Título: CDA/26.068 - Valor: 1.294,11
Devedor: EDELVAM CARVALHO DA SILVA
Credor: GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA

Prot: 342542 - Título: CDA/43.673 - Valor: 753,71
Devedor: ECOBRAS CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA
Credor: GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA

Prot: 342543 - Título: CDA/43.672 - Valor: 716,85
Devedor: ECOBRAS CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA
Credor: GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA

Prot: 342544 - Título: CDA/43.671 - Valor: 2.020,11
Devedor: ECOBRAS CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA
Credor: GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA

Prot: 342545 - Título: CDA/24.238 - Valor: 1.099,63
Devedor: ECOBRAS CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA
Credor: GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA

Prot: 342546 - Título: CDA/24.242 - Valor: 2.523,39
Devedor: ECOBRAS CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA
Credor: GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA

Prot: 342547 - Título: CDA/24.237 - Valor: 604,81
Devedor: ECOBRAS CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA
Credor: GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA

Prot: 342548 - Título: CDA/24.240 - Valor: 3.228,73
Devedor: ECOBRAS CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA
Credor: GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA

Prot: 342549 - Título: CDA/52.470 - Valor: 9.016,26
Devedor: AMPERES CONSTRUCAO LTDA
Credor: GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA

Prot: 342551 - Título: CDA/51.530 - Valor: 54.356,98
Devedor: ZILDA LOPES GOMES
Credor: GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA

Prot: 342552 - Título: CDA/47.141 - Valor: 17.638,21
Devedor: FABIULA QUADROS NEVES
Credor: GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA

Prot: 342553 - Título: CDA/45.030 - Valor: 11.939,57
Devedor: FABIULA QUADROS NEVES
Credor: GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA

Prot: 342554 - Título: CDA/24.005 - Valor: 8.458,74
Devedor: FABIULA QUADROS NEVES
Credor: GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA

Prot: 342555 - Título: CDA/44.852 - Valor: 8.827,05
Devedor: FABIULA QUADROS NEVES
Credor: GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA

Prot: 342556 - Título: CDA/52.971 - Valor: 8.707,19
Devedor: FABIULA QUADROS NEVES
Credor: GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA

Prot: 342557 - Título: CDA/39.574 - Valor: 6.129,00
Devedor: FABIULA QUADROS NEVES
Credor: GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA

Prot: 342558 - Título: CDA/51.870 - Valor: 5.160,35
Devedor: BUENO & CIA LTDA
Credor: GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA

Prot: 342558 - Título: CDA/51.870 - Valor: 5.160,35
Devedor: FABIULA QUADROS NEVES
Credor: GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA

Prot: 342559 - Título: CDA/49.526 - Valor: 4.996,88
Devedor: FABIULA QUADROS NEVES
Credor: GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA

Prot: 342560 - Título: CDA/23.721 - Valor: 1.728,80
Devedor: DALTON CALDEIRA LIMA
Credor: GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA

Prot: 342561 - Título: CDA/23.717 - Valor: 2.604,26
Devedor: DALTON CALDEIRA LIMA
Credor: GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA

Prot: 342562 - Título: CDA/23.719 - Valor: 1.440,41
Devedor: DALTON CALDEIRA LIMA
Credor: GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA

Prot: 342563 - Título: CDA/28.349 - Valor: 1.256,67
Devedor: DAIANE DE SOUZA VASCANCELOS
Credor: GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA

Prot: 342564 - Título: CDA/28.348 - Valor: 669,29
Devedor: DAIANE DE SOUZA VASCANCELOS
Credor: GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA

Prot: 342565 - Título: CDA/28.352 - Valor: 809,35
Devedor: DAIANE DE SOUZA VASCANCELOS
Credor: GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA

Prot: 342572 - Título: CDA/32.518 - Valor: 841,05
Devedor: DIOCLECIO COSTA
Credor: GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA

Prot: 342573 - Título: CDA/32.519 - Valor: 552,38
Devedor: DIOCLECIO COSTA
Credor: GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA

Prot: 342574 - Título: CDA/29.147 - Valor: 125,40
Devedor: DAVID SOARES DE SOUZA
Credor: GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA

Prot: 342575 - Título: CDA/33.448 - Valor: 1.597,34
Devedor: DAVID ARAUJO DA SILVA
Credor: GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA

Prot: 342576 - Título: CDA/33.450 - Valor: 898,60
Devedor: DAVID ARAUJO DA SILVA
Credor: GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA

Prot: 342583 - Título: CDA/27.821 - Valor: 968,53
Devedor: DANIEL BONES DA SILVA SOUSA
Credor: GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA

Prot: 342584 - Título: CDA/27.825 - Valor: 1.120,29
Devedor: DANIEL BONES DA SILVA SOUSA
Credor: GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA

Prot: 342585 - Título: CDA/27.823 - Valor: 785,79
Devedor: DANIEL BONES DA SILVA SOUSA
Credor: GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA

Prot: 342586 - Título: CDA/27.524 - Valor: 217,58
Devedor: DOUGLAS ARAUJO LIMA
Credor: GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA

Prot: 342587 - Título: CDA/24.915 - Valor: 1.368,01
Devedor: DORVALINA DE SOUSA ALMEIDA
Credor: GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA

Prot: 342588 - Título: CDA/24.916 - Valor: 1.104,20
Devedor: DORVALINA DE SOUSA ALMEIDA
Credor: GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA

Prot: 342589 - Título: CDA/26.695 - Valor: 1.076,24
Devedor: DORLEI PAULINHO HENCHEN

Credor: GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA

Prot: 342590 - Título: CDA/26.694 - Valor: 2.843,53

Devedor: DORLEI PAULINHO HENCHEN

Credor: GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA

Prot: 342596 - Título: CDA/23.851 - Valor: 1.505,06

Devedor: DIVINO TEIXEIRA NORONHA

Credor: GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA

Prot: 342597 - Título: CDA/23.850 - Valor: 1.922,82

Devedor: DIVINO TEIXEIRA NORONHA

Credor: GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA

Prot: 342601 - Título: CDA/23.079 - Valor: 2.666,78

Devedor: DOMINGOS IZAQUE LINS

Credor: GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA

Prot: 342602 - Título: CDA/23.080 - Valor: 2.067,60

Devedor: DOMINGOS IZAQUE LINS

Credor: GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA

Prot: 342603 - Título: CDA/45.542 - Valor: 496,78

Devedor: DOMINGOS LOPES DE SOUSA

Credor: GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA

Prot: 342604 - Título: CDA/45.540 - Valor: 484,87

Devedor: DOMINGOS LOPES DE SOUSA

Credor: GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA

Prot: 342606 - Título: CDA/48.162 - Valor: 72,89

Devedor: DIEGO DA SILVA LIMA

Credor: GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA

Prot: 342607 - Título: CDA/48.164 - Valor: 122,76

Devedor: DIEGO DA SILVA LIMA

Credor: GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA

Prot: 342608 - Título: CDA/48.163 - Valor: 79,64

Devedor: DIEGO DA SILVA LIMA

Credor: GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA

Prot: 342609 - Título: CDA/48.160 - Valor: 110,34

Devedor: DIEGO DA SILVA LIMA

Credor: GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA

Prot: 342610 - Título: DMI/00749603A - Valor: 2.596,12

Devedor: BOA VISTA RORAIMA OUTLET

Credor: COUROQUIMICA COUROS E ACABAMENTOS LTDA

Prot: 342611 - Título: DMI/00749618A - Valor: 1.413,63

Devedor: BOA VISTA RORAIMA OUTLET

Credor: COUROQUIMICA COUROS E ACABAMENTOS LTDA

Prot: 342612 - Título: DMI/00749900A - Valor: 4.341,28

Devedor: BOA VISTA RORAIMA OUTLET

Credor: COUROQUIMICA COUROS E ACABAMENTOS LTDA

Prot: 342635 - Título: DMI/361433 - Valor: 590,00

Devedor: JANE JOSÉ DA SILVA

Credor: PRE ESCOLAR REIZINHO LTDA EPP

Prot: 342648 - Título: DMI/358809 - Valor: 590,00

Devedor: FRANK CESÁR DE MATOS CUMAPA

Credor: PRE ESCOLAR REIZINHO LTDA EPP

O referido é verdade e dou fé.

Boa Vista-RR, 01 Agosto de 2019

DANIEL ANTONIO DE AQUINO NETO

Tabelião



TABELIONATO DO 2º OFÍCIO

Expediente de 01/08/2019

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem-se casar **RODRIGO VIEIRA VITALIANO** e **ÉLIDA KAYZE NUNES RODRIGUES**, para o que apresentarem os documentos exigidos pelo artigo 1.525 incisos I, III e IV, do Código Civil Brasileiro declaram:

Que ele é: de nacionalidade brasileira, solteiro, assistente de aluno, com 27 anos de idade, natural de Boa Vista-RR, ao primeiro dia do mês de janeiro do ano de um mil e novecentos e noventa e dois, domiciliado na Rua Francisco Monteiro Gondin, nº114, Bairro Nova Canaã, Boa Vista-RR, filho de **ERNESTO VITALIANO NETO** e **VALÉRIA VIEIRA**.

Que ela é: de nacionalidade brasileira, solteira, assistente de aluno, com 28 anos de idade, natural de Teresina-PI, ao primeiro dia do mês de março do ano de um mil e novecentos e noventa e um, residente e domiciliada na Rua Papa João Paulo II, Nº1622, Bairro Dr. Silvio Botelho, Boa Vista-RR, filha de **RAIMUNDO NONATO RODRIGUES FILHO** e **LINDALVA NUNES PEREIRA RODRIGUES**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei. Lavro o presente Edital de Proclamas para ser fixado em Cartório em local próprio, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico.

Boa Vista-RR, 01 de agosto de 2019.

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem-se casar **FREDSON PEREIRA MENDES** e **FRANCINETE FREIRE MORAES**, para o que apresentarem os documentos exigidos pelo artigo 1.525 incisos I, III e IV, do Código Civil Brasileiro declaram:

Que ele é: de nacionalidade brasileira, solteiro, vigilante, com 38 anos de idade, natural de São Luís-MA, aos vinte e um dias do mês de outubro do ano de um mil e novecentos e oitenta, domiciliado na Av. Tereza Marciel, 97 - Cidade Satélite, Boa Vista-RR, filho de **RAIMUNDO NONATO SILVA MENDES** e **MARIA DE FATIMA PEREIRA MENDES**.

Que ela é: de nacionalidade brasileira, solteira, confeiteira, com 35 anos de idade, natural de Matinha-MA, aos vinte dias do mês de fevereiro do ano de um mil e novecentos e oitenta e quatro, residente e domiciliada na Av. Tereza Marciel, 97 - Cidade Satélite, Boa Vista-RR, filha de **JOÃO ANASTACIO SANTOS MORAES** e **MAURINA SANTOS FREIRE MORAES**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei. Lavro o presente Edital de Proclamas para ser fixado em Cartório em local próprio, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico.

Boa Vista-RR, 01 de agosto de 2019.

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem-se casar **JOSÉ WILSON MATIAS DOS SANTOS** e **MARLENE RIBEIRO DA SILVA**, para o que apresentarem os documentos exigidos pelo artigo 1.525 incisos I, III e IV, do Código Civil Brasileiro declaram:

Que ele é: de nacionalidade brasileira, solteiro, autônoma, com 50 anos de idade, natural de Vitorino Freire-MA, aos oito dias do mês de setembro do ano de um mil e novecentos e sessenta e oito, domiciliado na Rua Estrela do Sul, nº 479, Bairro Raizar do Sol, Boa Vista-RR, filho de **LUZIA MATIAS DOS SANTOS**.

Que ela é: de nacionalidade brasileira, solteira, do lar, com 54 anos de idade, natural de Boa Vista-RR, aos vinte e quatro dias do mês de julho do ano de um mil e novecentos e sessenta e cinco, residente e domiciliada na Rua Estrela do Sul, nº 479, Bairro Raizar do Sol, Boa Vista-RR, filha de **NAZINHA RIBEIRO DA SILVA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei. Lavro o presente Edital de Proclamas para ser fixado em Cartório em local próprio, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico.

Boa Vista-RR, 01 de agosto de 2019.

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem-se casar **RENATO DA SILVA CONCEIÇÃO** e **EDIANI CANTO RODRIGUES**, para o que apresentarem os documentos exigidos pelo artigo 1.525 incisos I, III e IV, do Código Civil Brasileiro declaram:

Que ele é: de nacionalidade brasileira, solteiro, lombador em matadouro, com 27 anos de idade, natural de Itaituba-PA, aos vinte e dois dias do mês de abril do ano de um mil e novecentos e noventa e dois, domiciliado na Rua Pastor Nicanor, 1625 - Senador Hélio Campos, Boa Vista-RR, filho de **RAIMUNDO NONATO DA CONCEIÇÃO** e **ROSA BARBOSA ARAÚJO DA SILVA**.

Que ela é: de nacionalidade brasileira, solteira, supervisora, com 37 anos de idade, natural de Manaus-AM, aos vinte e quatro dias do mês de junho do ano de um mil e novecentos e oitenta e dois, residente e domiciliada na Rua Pastor Nicanor, 1625 - Senador Hélio Campos, Boa Vista-RR, filha de **JOAQUIM DERVANI RODRIGUES** e **MARIA DE NAZARÉ CANTO RODRIGUES**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei. Lavro o presente Edital de Proclamas para ser fixado em Cartório em local próprio, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico.

Boa Vista-RR, 01 de agosto de 2019.

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem-se casar **RAYLSON OLAVO DA SILVA** e **BRENNNA JHOANNE MARQUES SANTOS**, para o que apresentarem os documentos exigidos pelo artigo 1.525 incisos I, III e IV, do Código Civil Brasileiro declaram:

Que ele é: de nacionalidade brasileira, solteiro, marketing multinível, com 19 anos de idade, natural de Boa Vista-RR, nascido aos doze dias do mês de novembro do ano de um mil e novecentos e noventa e nove, domiciliado na Rua Juazeiro, 633 - Centenário, Boa Vista-RR, filho de **RAIMUNDO NONATO OLAVO DA SILVA** e **IVANILDE ALMEIDA DA SILVA**.

Que ela é: de nacionalidade brasileira, solteira, do Lar, com 19 anos de idade, natural de Boa Vista-RR, nascido aos vinte e oito dias do mês de janeiro do ano de dois mil, residente e domiciliada na Rua Juazeiro, 633 - Centenário, Boa Vista-RR, filha de **LINDOMAR DE OLIVEIRA SANTOS** e **ROSEANNE MARQUES ALVES**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei. Lavro o presente Edital de Proclamas para ser fixado em Cartório em local próprio, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico.

Boa Vista-RR, 01 de agosto de 2019.



REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BOA VISTA - RR

EDITAL Nº 63/2019

NERLI DE FARIA ALBERNAZ, Oficial do Registro de Imóveis da Comarca de Boa Vista-RR, na forma da Lei, etc.

FAZ saber a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por parte da empresa **PEGASUS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, com sede nesta Cidade, CNPJ/MF nº 10.172.144/0001-89, foi dado entrada nesta Serventia num pedido de registro do Loteamento Residencial Vila Primavera, situado na Área de Expansão Urbana, nesta Cidade, oriundo do Domínio Pleno do Lote de Terras nº 147, da Quadra nº 829, Área de Expansão, Zona 13, nesta Capital, composto de 514 (quinhentos e quatorze) lotes residenciais, 02 (duas) Quadras Institucionais e 01 (uma) Área Verde, abrangendo a área total de 217.768,00m², incluindo ruas, avenidas e cantos mortos, dentro dos seguintes limites e metragens do referido lote: Frente com a Avenida Brasil (BR-174), medindo 146,87 metros; Fundos com T.D. Primavera (Remanescente), medindo 500,13 metros; Lado Direito com T.D. Primavera (Remanescente), medindo 150,05 mais 353,72 mais 388,82 metros e Lado Esquerdo com T.D. Primavera (Remanescente), medindo 543,34 metros, ou seja, a área total de 217.768,00m². A reclamação de quem se julgar prejudicado deverá ser encaminhada ao Oficial que este subscreve no prazo de 15 (quinze) dias a contar da última publicação do presente Edital e da planta do loteamento, que se fará em 03 (três) dias consecutivos, no Diário de Justiça Eletrônico e num jornal de circulação diária desta capital. Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos trinta e um dias do mês de julho do ano de dois mil e dezenove (31/07/2019). O Oficial.

**NERLI DE FARIA ALBERNAZ
OFICIAL**

